



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

PROJETO DE ESTATUTO

2023



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA 2021

INTEGRANTES DA COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Presidente: Renato Cícero Freire de Brito Neto

Membros Titulares e Suplentes:

Eduardo Teixeira e Borges

Evanil Augusto Ribeiro

Luís Manuel Rebelo Fernandes

Luiz Gustavo de Menezes Ribeiro

Roberto Duque Estrada de Sousa

Raul Gomes Barbosa da Fonseca

Rodrigo de Magalhães Tinoco

Alexandre Antônio Germano Bittencourt

Eduardo Vinícius Correia Cassiano

Ryan Saad Simas

Jefferson Barreto Leão

José Cândido Seabra Bulhões Pedreira

Consultor externo

Fernando Monfardini



Índice

CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, PATRIMÔNIO, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINS	6
CAPÍTULO II – DA HISTÓRIA, TRADIÇÃO E SÍMBOLOS	9
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	11
CAPÍTULO IV – DO SÓCIO PROPRIETÁRIO	15
CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	17
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS	18
Seção I – Dos Direitos Sociais	18
Seção II – Das Obrigações Sociais	20
Seção III – Do Uso das Dependências Sociais e do Estádio	20
CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	22
CAPÍTULO VIII – DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DO COMPLIANCE DO CLUBE	23
Seção I – Das Diretrizes	23
Seção II – Das Normas Éticas e de Governança	24
Seção III – Da Unidade de Integridade e Compliance	25
Seção IV – Do Comitê de Ética e Conduta	26
CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	27
Seção I – Das Transgressões	27
Seção II – Do Processo Administrativo Disciplinar e Imposição da Pena	32
Seção III – Do Recurso Inominado	34
Seção IV – Da Reabilitação	35
CAPÍTULO X – DOS PODERES ESTATUTÁRIOS	36
Seção I – Disposições Comuns aos Poderes	36
CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL	41
Seção I – Composição	41
Seção II – Convocação	41
CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DELIBERATIVO	45
Seção I – Composição	45
Seção II – Mesa Diretora	46
Seção III – Convocação	47
Seção IV – Funcionamento	48



Seção V – Das Deliberações	49
Seção VI – Do Comitê Financeiro e Estratégico	53
CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS	56
Seção I – Composição	56
Seção II – Mesa Diretora	57
Seção III – Convocação	58
Seção IV – Funcionamento	58
Seção V – Das Competências	58
CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	60
Seção I – Composição	60
Seção II – Competências	61
Seção III – Presidente do CLUBE	63
Seção IV – Vice-Presidentes Gerais	67
Seção V – Dos Vice-Presidentes Administrativos	67
Seção VI - Departamentos	68
Seção VII – Diretoria Executiva	69
CAPÍTULO XV – DO CONSELHO FISCAL	71
Seção I – Composição	71
Seção II – Mesa Diretora	74
Seção III – Convocação	74
Seção IV – Funcionamento	75
Seção V – Das Competências	75
CAPÍTULO XVI — DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	78
Seção I – Exercício Financeiro	78
Seção II – Orçamento	78
Seção III – Comissão de Elaboração do Orçamento	79
Seção IV – Prestação de Contas e Transparência	79
CAPÍTULO XVII – DA GESTÃO TEMERÁRIA	80
CAPÍTULO XVIII – DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE	84
Seção I – Objeto	84
Seção II – Junta Eleitoral Permanente	84
Seção III – Do Direito de Voto	87
Seção IV– Das Condições de Elegibilidade e Causas de Inelegibilidade	88



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Seção V – Inscrição das Chapas	90
Seção VI – Edital de Convocação	94
Seção VII – Eleições	94
Seção VIII – Da Eleição Para Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Posse da Diretoria Administrativa	96
CAPÍTULO XIX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	96
CAPÍTULO XX – DA VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	96
CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	106



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

PROJETO DE ESTATUTO DO CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

VERSÃO FINAL PARA DISCUSSÃO – ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, PATRIMÔNIO, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1º. O Club de Regatas Vasco da Gama, também designado 'CLUBE' neste Estatuto, fundado em 21 de agosto de 1898, no então Distrito Federal, e considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 949 de 02 de junho de 1966, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede administrativa e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. Roberto Dinamite, nº 10, bairro Vasco da Gama, CEP 20921-060.

§1º O CLUBE possui, ainda, sedes sociais para a consecução dos objetivos deste Estatuto, nos seguintes endereços, todos na Cidade e Estado do Rio de Janeiro: (a) a Sede Náutica da Lagoa, à Rua General Tasso Fragoso, 65, Lagoa; e (b) a Sede do Calabouço, à Rua Jardel Jercolis, s/nº, Centro.

§2º O CLUBE poderá, mediante autorização em Assembleia Geral, constituir ou extinguir outras unidades administrativas, filiais ou sedes desportivas em outros pontos do território nacional ou do exterior, subordinadas ao CLUBE e com os mesmos objetivos definidos neste Estatuto.

§3º Caberá ao presidente do CLUBE a nomeação de seu representante no exterior ou fora do Estado do Rio de Janeiro, sendo nominado como Embaixador Vascaíno. Para tal caso, a Diretoria Administrativa terá de normatizar dentro do seu regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, os critérios para a instalação das Embaixadas.

§4º O CLUBE poderá participar de sociedades, associações ou fundações, na forma prevista neste Estatuto, na legislação pátria e nas normas reguladoras das entidades de administração do desporto, nacional e/ou internacional, desde que aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§5º O prazo de duração do CLUBE é indeterminado.

Art. 2º. O CLUBE se caracteriza como entidade desportiva, recreativa, assistencial, educacional, cultural e filantrópica, sendo seu patrimônio constituído pelo complexo esportivo de São Januário, pelas Sedes Náuticas da Lagoa e do Calabouço, pelo Colégio Vasco da Gama, bem como todos os seus bens, móveis e imóveis, materiais e imateriais, tangíveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, nome, apelidos, imagens, insígnias, sons, hinos e demais bens e direitos legalmente protegidos como também seu acervo histórico e de todas as conquistas e láureas, nos campos esportivos, social e cultural, assim como quotas sociais, quinhões de capital e ações de sociedades em que o CLUBE detiver participação societária, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores pertencentes ao CLUBE.

§1º Para o adequado cumprimento dos seus fins sociais, o CLUBE promoverá e desenvolverá:

I - a prática de atividades desportivas e paradesportivas, compreendendo a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte como forma de educação, inscrevendo-se em competições, campeonatos e torneios promovidos pelas ligas e entidades de administração do desporto, de âmbito nacional, regional ou internacional, a que estiver direta ou indiretamente filiado, além de certames e jogos em geral, competitivos ou recreativos, observado o disposto neste Estatuto;

II - a prática de assistência social, educacional, cívica, filantrópica e cultural, promovendo eventos ou espetáculos e deles participando com tais objetivos, seja nas suas sedes ou fora delas; e

III - a educação para os seus atletas, através da manutenção e gestão do Colégio Vasco da Gama, preferencialmente para os atletas federados vinculados ao CLUBE ou a entidade na qual o CLUBE detenha participação societária, salvo exceções previamente autorizadas pelo Presidente do CLUBE, de interesse da instituição e que cumpram sua função social, somente podendo ser extinto o Colégio por decisão da Assembleia Geral.

§2º Caberá à Diretoria Administrativa a prerrogativa de escolha das modalidades esportivas, profissionais ou amadoras, olímpicas ou não, que



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

serão praticadas pelo CLUBE, criando-as ou extinguindo-as, ressalvando-se, porém, a sempre obrigatória existência das modalidades de Remo.

Art. 3º. No exercício de suas atividades e na aplicação deste Estatuto e das normas infraestatutárias, o CLUBE, os Poderes e os sócios devem observar, manter e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, bem como os seguintes valores e princípios fundamentais do CLUBE:

I – união Brasil-Portugal, que expressa as tradições do CLUBE enquanto elo da ligação histórica e afetiva Brasil-Portugal, devendo o CLUBE (a) promover e preservar os laços de amizade e respeito e a cooperação entre os dois países e seus povos e (b) manter sempre hasteadas em suas sedes, estádio e centros de treinamento as bandeiras do Brasil, de Portugal e do CLUBE;

II – igualdade e não-discriminação, representados na Resposta Histórica e indissociáveis do CLUBE, devendo o CLUBE (a) promover a luta contra o racismo e qualquer forma de discriminação, (b) estimular a conscientização sobre os princípios de igualdade e não-discriminação e o respeito à diversidade e aos direitos humanos e (c) adotar as medidas necessárias para erradicar e repreender manifestações discriminatórias no seu campo de atuação;

III – inclusão e responsabilidade social, com a adoção de práticas inclusivas e que promovam o bem-estar e desenvolvimento da sociedade e do meio-ambiente e a redução de desigualdades, de modo a que o CLUBE realize seu objeto e cumpra sua função social e seus deveres e responsabilidades com seus sócios, colaboradores e com a comunidade em que atua;

IV – excelência, em todas as suas expressões, sobretudo no âmbito desportivo, social, ético, administrativo e financeiro, caracterizada pela conduta proba e esportiva e pela busca obstinada pelos melhores resultados possíveis, sem prejuízo da responsabilidade financeira, mediante adoção de melhores práticas em suas diversas atividades, conforme previsto na legislação aplicável, neste Estatuto e em normas infraestatutárias;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

V – transparência, devendo o CLUBE publicar em seu sítio eletrônico oficial, na forma deste Estatuto, documentos e informações relevantes para o exercício de direitos de seus sócios e para o acompanhamento e fiscalização da gestão do CLUBE, em especial convocações para reuniões dos Poderes e respectivas atas, lista de sócios aptos a votar, relatórios de administração, prestação de contas e demonstrações financeiras, observado o disposto na legislação aplicável e ressalvados contratos firmados com cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal;

VI – gestão democrática, com estímulo à participação dos colaboradores na tomada de decisão estratégica em suas respectivas áreas, sem prejuízo da competência decisória, e adoção de meios que possibilitem a participação dos sócios na discussão de matérias de relevante interesse social, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral;

VII – integridade e conformidade, com a implementação e constante aperfeiçoamento de políticas, regras e procedimentos para assegurar a conformidade do CLUBE com a legislação aplicável e com normas internas, bem como evitar, detectar e remediar a ocorrência de irregularidades, fraudes e/ou corrupção, de acordo com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão de riscos, governança corporativa e gestão de processos e negócios aplicáveis às organizações desportivas; e

VIII – urbanidade, devendo os Poderes, os sócios e os colaboradores tratar-se com consideração e respeito recíprocos, com civilidade e apreço à diversidade de pensamento, dentro ou fora das dependências do CLUBE.

Art.4º. A organização do CLUBE, seu funcionamento, estrutura e a competência de seus órgãos estatutários reger-se-ão sempre pela legislação aplicável e por este Estatuto, complementado pelos Regulamentos e Regimentos Internos neles previstos.

CAPÍTULO II – DA HISTÓRIA, TRADIÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 5º. O CLUBE por motivo nenhum mudará o nome e as cores que adotou.

Art. 6º. O pavilhão do CLUBE é preto, com uma faixa branca em diagonal partindo do canto superior ao lado do mastro, contendo a Cruz de Cristo,



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

a qual por tradição nos referimos por Cruz de Malta, em vermelho no centro, e, no canto superior oposto, 3 (três) estrelas douradas, lado a lado, simbolizando as suas maiores conquistas esportivas, conforme Anexo I desse estatuto, denominado “Símbolos Oficiais – Uniformes – Hinos – Grito de Guerra”.

§1º As cores da bandeira e a Cruz de Malta serão reproduzidas nos uniformes, emblemas, flâmulas e insígnias oficiais usadas pelo CLUBE, observadas as especificações contidas nos modelos aprovados e que compõem o Anexo I deste Estatuto, denominado “Símbolos Oficiais – Uniformes – Hinos – Grito de Guerra” os quais deverão ser adaptados a cada modalidade esportiva, mantendo-se suas características originais.

§2º Excepcionalmente, os atletas do CLUBE poderão utilizar uniforme com combinação de cores distintas do branco e do preto, como forma de distinguir ou homenagear algum fato histórico relevante para o CLUBE ou suas tradições.

§3º O CLUBE terá sempre um uniforme especial denominado “Camisas Negras”, em homenagem àquelas utilizadas por seus atletas em 1924, quando se recusou a afastar negros e pobres de seu plantel, despontando como pioneiro na luta contra o racismo e a desigualdade social no futebol.

Art. 7º. O CLUBE, através do Departamento de Relações Especializadas de Acervo Histórico, Memória e Responsabilidade Social, deverá se dedicar à pesquisa, preservação e divulgação dos fatos que marcaram a sua história, desde a fundação, enaltecendo a memória de seus sócios, dirigentes, torcedores e atletas que velaram pela preservação dos valores e da tradição do CLUBE, destacando os acontecimentos mais importantes verificados dentro ou fora das competições desportivas, bem como defendendo o legado de igualdade e combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, eternizado na célebre “Resposta Histórica”.

§1º Atendendo à significação histórica do seu nome e aos fins que visaram os seus fundadores, o CLUBE se orientará sempre no sentido de permanecer como instrumento de aproximação entre brasileiros e portugueses e matriz dos valores da luso-brasilidade.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§2º Na entrada principal do Estádio de São Januário, oficialmente denominado Estádio Vasco da Gama, bem como em lugar de destaque nas demais sedes sociais e desportivas, haverá sempre um monumento ao seu imortal patrono, o Almirante Vasco da Gama.

§3º Serão consideradas datas solenes o dia 21 de agosto, data de fundação do CLUBE, e o dia 7 de abril, data da célebre RESPOSTA HISTÓRICA.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. O CLUBE é composto das categorias de sócios relacionadas no Art. 10, vedadas quaisquer distinções de gênero, credo, raça ou nacionalidade, devendo os sócios zelar pela harmonia no convívio social e repudiar qualquer forma de discriminação, honrando as tradições do CLUBE.

Art. 9º. O CLUBE tem personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE.

Art. 10. O quadro social do CLUBE é formado pelas seguintes categorias:

I – Fundador (*in memoriam*), constituída por aqueles que assinaram a ata de fundação do CLUBE;

II – Membro de Honra, constituída pelo Presidente da República, pelo Embaixador de Portugal, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, enquanto permanecerem nos respectivos cargos;

III – Grande Benemérito, constituída pelos sócios que, já sendo da categoria Beneméritos, tenham continuado a prestar serviços excepcionais e relevantes ao CLUBE, obedecidos os mesmos critérios de justificação e reconhecimento estabelecidos no Regulamento para a concessão de títulos honoríficos;

IV – Benemérito, constituída pelos sócios que tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao CLUBE, indicados de acordo com os



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

critérios de justificação e reconhecimento estabelecidos no Regulamento para a concessão de títulos honoríficos;

V – Emérito, constituída pelos sócios que, por contribuição ao engrandecimento patrimonial ou serviços continuamente prestados ao CLUBE, mereçam tal distinção, contemplados com tal título antes da entrada em vigor do presente Estatuto conforme regramento próprio da época;

VI – Honorário, constituída pelos não sócios que tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao desporto em geral ou ao País;

VII – Proprietário, constituída pelos adquirentes de título dessa categoria emitidos pelo CLUBE, independente de série que possa vir a ser criada pela Diretoria Administrativa, da antiga categoria patrimonial e por aqueles que migrarem da categoria sócio geral, mantida, sempre, sua data de admissão;

VIII – Dependente, constituída pelos menores de 16 (dezesseis) anos, quando filhos ou netos de sócios, e os cônjuges, conviventes em união estável ou companheiros;

IX – Proprietário Benfeitor, constituída pelos sócios contemplados com tal título antes da entrada em vigor do presente Estatuto, conforme regramento próprio da época; e

X – Geral, constituída pelos adquirentes de título dessa categoria emitidos pelo CLUBE, aplicando-se a ele as mesmas regras da categoria sócio proprietário, respeitadas todas as exceções previstas neste Estatuto.

§1º Admitem-se na condição de Dependente, vinculados a qualquer categoria de sócio, aquelas pessoas referidas no inciso VIII, devendo-se mencionar, nas respectivas carteiras dos Dependentes, a categoria do sócio a que esse vínculo diz respeito.

§2º A saída do quadro social, por qualquer motivo, do sócio a que esteja vinculado o Dependente, faz cessar, automaticamente, a qualidade deste, salvo em caso de morte do sócio, hipótese em que o Dependente poderá requerer a sua transferência à condição de sócio titular (naqueles



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

casos em que a referida condição seja transferível, nos termos deste Estatuto), no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do falecimento do sócio ao qual esteja vinculado.

§3º Os sócios da categoria Geral serão eliminados do quadro social automaticamente, caso estejam inadimplentes por 3 (três) meses ininterruptos, após notificação enviada pelo CLUBE para regularização do pagamento. O prazo para regularização será de 5 (cinco) dias úteis contados do envio e a notificação será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) constante do cadastro do sócio inadimplente.

§4º Os sócios se comprometem a manter seus cadastros atualizados, inclusive os endereços eletrônicos (e-mails), para os quais deverão ser remetidas todas as comunicações previstas neste Estatuto, cabendo-lhes atualizar, de imediato, qualquer alteração, sob pena de se considerar devidamente efetivada a comunicação direcionada ao endereço não atualizado.

Art. 11. O ingresso no quadro social se dará em obediência às exigências estipuladas pelo CLUBE de forma isonômica e não discriminatória, observadas as demais condições previstas neste Estatuto, valendo como data de admissão, no quadro social, a data de apresentação de sua solicitação, assegurado o requerimento de adesão por meio do sítio eletrônico oficial do CLUBE.

Art. 12. A solicitação associativa deve ser acompanhada do pagamento da taxa de admissão, das importâncias destinadas à primeira mensalidade e emissão de carteira social.

Art. 13. Os sócios deverão atualizar os seus cadastros, bem como renovar suas carteiras de identificação ou instrumentos de acesso, sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa, nos termos deste Estatuto, sob pena de suspensão dos seus direitos sociais até que cumpram essa determinação.

§1º O cadastro poderá ser feito mediante coleta de dados biométricos, inclusive impressões digitais, de forma a aprimorar os controles de acesso às dependências do CLUBE ou para controle e fiscalização do direito de voto no dia de eleição.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

§2º O Presidente do CLUBE deverá, obrigatoriamente, promover recadastramento a partir de julho do ano de sua posse para todo o quadro social, observando-se as seguintes regras, respeitando-se, ainda, a regra transitória disposta no art. 218:

I – o recadastramento deverá perdurar até o dia 30 de setembro do ano em que forem realizadas eleições para Presidente do CLUBE;

II – deverá ser publicada lista de sócios ativos e inativos até junho do primeiro ano de gestão;

III – o recadastramento consistirá, exclusivamente, na exigência de apresentação em meio físico ou eletrônico, a critério do sócio, de comprovante de residência recente, endereço eletrônico (*e-mail*), documento oficial com foto e de atualização de demais dados de cadastro, inclusive coleta presencial de dados biométricos, se aplicável, além da exigência do pagamento de contribuições sociais em atraso; e

IV – o sócio que não atender às exigências do recadastramento terá seus direitos sociais e políticos suspensos até a regularização da situação cadastral, tendo como data-limite para a regularização o dia 30 de setembro do ano eleitoral, sob pena de suspensão dos direitos políticos até o fim do processo eleitoral, independentemente de regularização posterior.

Art. 14. São permitidas transferências de categoria social, observadas as disposições deste Estatuto, inclusive quanto à adimplência do sócio, mediante o pagamento de taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Sócio Geral que desejar alteração da sua categoria deverá demonstrar efetividade social nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e poderá migrar, sem ônus, para a categoria de sócio proprietário à época do requerimento, sem perda do tempo de contribuição em sua categoria originária para efeitos de remissão e exercício dos direitos sociais e políticos, mantida inalterada a sua data de admissão no quadro social.

§2º É vedada a transferência para terceiros dos títulos da categoria Sócio Geral.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Art. 15. Ainda que possua mais de um título, o Sócio só terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Para efeito do exercício dos direitos políticos de votar e ser votado sempre será respeitado o critério de efetividade social e respectivo tempo de contribuição.

CAPÍTULO IV – DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 16. Sócio Proprietário é o sócio que houver satisfeito as condições estabelecidas para a admissão e permanência no quadro social e possuir um ou mais títulos desta categoria.

Art. 17. Os títulos de Sócio Proprietário serão transferíveis por atos *inter vivos* e *causa mortis*, observadas as restrições constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o título só será expedido após a sua quitação.

Art. 18. A transferência do título de Sócio Proprietário, por qualquer ato, dar-se-á por formulário próprio e mediante o pagamento da taxa de transferência, sendo automática e imediata sua admissão, cuja data será a de apresentação do respectivo formulário.

§1º A título de taxa de transferência, será cobrada a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do título em questão.

§2º A taxa de transferência não será devida nos casos de sucessão legítima, nem na transferência *inter vivos*, quando feita entre parentes de até quarto grau.

§3º Os Sócios Proprietários Benfeitores poderão transferir o seu título no formato *inter vivos* ou *causa mortis*, mas sem o *status* financeiro remido.

§4º No ato da transferência do título, a data da vida associativa e financeira são reiniciadas, para fins políticos, para a data de solicitação do ato administrativo.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

§5º A qualquer tempo, o Sócio Proprietário poderá regularizar a sua condição associativa na secretaria do CLUBE, efetuando o pagamento das obrigações em atraso, observado, para o regular exercício dos seus direitos políticos, a data-limite de 30 de setembro do ano eleitoral.

§6º Na hipótese de concessão de anistia a Sócio Proprietário inadimplente, a data-base para contagem do tempo para exercício dos respectivos direitos políticos será a data do pedido de anistia, desconsiderando-se, para esse fim, todo o período anterior.

§7º Para os casos citados nos §1º e §2º deste artigo, a situação do sócio inadimplente será regularizada pelo valor da mensalidade vigente à época da regularização.

§8º Apenas será garantido eventuais direitos relacionados ao futebol, incluindo, mas não se limitando, descontos em ingressos e/ou prioridade na sua aquisição, aos sócios cuja adesão tenha ocorrido até o dia 02 de setembro de 2022.

§9º No dia seguinte à entrada em vigor desse Estatuto, a Diretoria Administrativa deverá inaugurar nova série de venda de título de Sócio Proprietário, com denominação a ser por ela definida, os quais não terão garantidos eventuais direitos relacionados ao futebol, incluindo, mas não se limitando, a desconto em ingressos e/ou prioridade na sua aquisição.

Art. 19. O Presidente do CLUBE concederá remissão aos Sócios Proprietários que completarem 35 (trinta e cinco) anos de pagamento integral e ininterrupto das mensalidades e taxas de manutenção. A remissão, definida como mero *status* financeiro, possui caráter pessoal e não pode ser objeto de transferência juntamente com o título, independentemente da forma ou razão da transferência.

Parágrafo único. Os sócios com o *status* financeiro de Remidos preservarão, ao longo de toda a sua vida social, os direitos políticos e patrimoniais e, ainda, as demais obrigações inerentes à sua categoria social.

Art. 20. É permitido ao Presidente do CLUBE, apenas no primeiro ano de mandato, realizar campanhas de pagamento antecipado para fins de



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

remissão, desde que o sócio já tenha pagado, ao menos, 50% das parcelas devidas para a obtenção do *status* de remido.

Parágrafo único. O *status* financeiro antecipado não confere antecipação dos direitos de votar e ser votado, mantendo-se a contagem do tempo para exercício de direitos políticos de acordo com a data do seu ato administrativo de aquisição do título.

CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 21. A concessão do título honorífico de sócio Benemérito, conforme o disposto neste Estatuto, deverá ser objeto de proposta fundamentada encaminhada pelo Presidente do CLUBE ao Presidente do Conselho de Beneméritos, na qual constarão, obrigatoriamente, os antecedentes sociais dos indicados, com as suas efetivas e comprovadas contribuições de qualquer natureza em prol do CLUBE, em fiel e estrita obediência aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Outorga de Títulos Honoríficos do CLUBE, respeitado o limite de vagas no Conselho de Beneméritos.

Art. 22. Recebida a proposta para concessão do título de Benemérito pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para nomear uma comissão *ad referendum* do Conselho de Beneméritos, composta por 05 (cinco) membros, para emitir parecer fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da proposta pela comissão.

§1º Recebido o parecer, o Presidente do Conselho de Beneméritos submeterá o que foi decidido pela comissão ao plenário do Conselho de Beneméritos, para deliberação.

§2º Aprovada a proposta, lavrar-se-á a respectiva ata da reunião que, acompanhada do parecer da Comissão, deverá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho de Beneméritos aos membros do Conselho Deliberativo, a quem competirá a decisão final de referendar ou não a concessão do título em sessão específica para este fim. O encaminhamento dos documentos deverá se dar com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da respectiva sessão.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§3º A votação para referendo ou não da outorga dos títulos de Benemérito de que trata o parágrafo anterior será feita, sem prévia discussão, por meio de cédulas em que, adiante do nome outorgado, estarão impressas as palavras “sim” e “não”, devendo o Conselheiro optar pela primeira, caso referende, ou, pela segunda, em caso de reprovação.

§4º Aprovado cada novo Sócio Benemérito, o que se fará por maioria simples dos presentes, a outorga do título se proclamará de imediato, sem publicidade nas hipóteses de reprovação.

Art. 23. A concessão de título de Grande Benemérito será proposta pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, sendo constituída uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo próprio, para apresentação de parecer igualmente fundamentado ao plenário para deliberação.

Art. 24. Os títulos de Grande Benemérito e Benemérito são vitalícios, inalienáveis e intransferíveis.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Seção I – Dos Direitos Sociais

Art. 25. Os direitos e obrigações sociais têm natureza privativa e pessoal, sendo intransferíveis, sob qualquer forma, salvo nas hipóteses de transferência do próprio título de sócio, nos termos do Art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os títulos detidos pelos sócios de qualquer categoria são indivisíveis, não se admitindo a cessão apartada de nenhum dos direitos inerentes aos mesmos.

Art. 26. São direitos de todos os sócios, além daqueles específicos à sua categoria social:

I – frequentar as dependências do CLUBE, com a prerrogativa do uso da arquibancada social do Estádio Vasco da Gama, sem prejuízo da cobrança de ingressos;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

II – assistir às competições esportivas, bem como participar dos eventos festivos, sociais e culturais nas sedes do CLUBE;

III – usar as áreas esportivas, quando liberadas para atividades atléticas e recreativas, respeitados os respectivos regulamentos, inclusive quanto ao prévio exame médico, se for o caso;

IV – ter acesso ao Estatuto Social, Regimentos dos Poderes, Regulamento de Ética e Governança, à relação nominal atualizada dos dirigentes do CLUBE e à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com o Poder Público e respectivos aditivos, aos balanços trimestrais e anuais e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes; e

V – apresentar sugestões de interesse do CLUBE ou que contribuam para seu engrandecimento e perenidade.

Art. 27. Aos Sócios Proprietários, Gerais, Remidos, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos (remanescentes), Campeão (remanescentes) e Benfeitor Remido que tenham ao menos 16 (dezesesseis) anos completos, é garantido, ainda, o direito de votar em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que cumpridos todos os requisitos para exercício de direitos políticos previstos neste Estatuto.

Art. 28. O ingresso do sócio em qualquer dependência do CLUBE se fará mediante a apresentação da carteira de sócio ou outro instrumento de identificação, apenas se admitindo o sócio adimplente com todas as suas obrigações perante ao CLUBE, incluindo, mas não se limitando, as de pagamento e cadastramento.

Parágrafo único. Os Dependentes até 12 (doze) anos só poderão frequentar o CLUBE acompanhados do sócio titular, aplicando-se as determinações e impedimentos impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo juízo competente, de acordo com o evento ou espetáculo a serem realizados.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Seção II – Das Obrigações Sociais

Art. 29. São obrigações dos Sócios:

I — pagar pontualmente as contribuições sociais e demais taxas devidas ao CLUBE, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto;

II — manter seus dados cadastrais (nome, data de nascimento, CPF ou registro civil nacional para o caso de residentes fora do Brasil, endereço, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone) atualizados;

III — atualizar cadastro e renovar sua carteira de identificação conforme previsto neste Estatuto;

IV – respeitar os dirigentes ou representantes do CLUBE quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades às quais este seja filiado, mediata ou imediatamente; e

V — cumprir este Estatuto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penas previstas, observado o devido processo legal e o amplo direito de defesa.

Seção III – Do Uso das Dependências Sociais e do Estádio

Art. 30. Aos sócios é reservado o acesso e utilização das dependências especialmente a eles destinadas nas cadeiras sociais do CLUBE.

§1º É permitida a cessão pelo CLUBE do uso privativo de camarotes, cadeiras e de quaisquer outros espaços de sua titularidade do Estádio Vasco da Gama, preservados os direitos adquiridos.

§2º O direito de uso privativo de camarotes, desde que existente previamente à data de aprovação deste Estatuto, inclusive como resultado de transferências, é indissociável da condição de sócio, sob pena de perda do direito à sua utilização.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

§3º Os sócios titulares de direito de uso privativo de camarotes, conforme previsto nos §1º e §2º, poderão dar acesso esporádico a esses espaços em dias de jogos em geral, competitivos ou recreativos, inclusive a terceiros não sócios, contanto que referidos convidados tenham adquirido ingresso para entrada na cadeira social do Estádio Vasco da Gama.

§4º Se o adquirente perder, por qualquer motivo, a condição de sócio do CLUBE, inclusive como resultado de sua exclusão, deverá efetuar a transferência a outro sócio do seu direito de uso do camarote dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a comunicação escrita do seu desligamento do quadro social, assegurado ao CLUBE, caso a transferência não seja formalizada no respectivo prazo, o direito à aquisição do direito de uso do camarote pelo valor comprovadamente pago à época, corrigido pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo).

Art. 31. É facultado à Diretoria Administrativa, no caso de jogos oficiais ou competições custosas, cobrar dos sócios o preço correspondente a uma arquibancada ou de uma cadeira social, com igual sujeição dos sócios dependentes.

Art. 32. Em competições promovidas por entidades a que esteja vinculado o CLUBE, mas que delas não esteja participando com suas representações, poderá parte do recinto social do Estádio Vasco da Gama ser considerado local público, sujeitando-se os sócios às condições estabelecidas entre o CLUBE e a entidade locatária ou cessionária do Estádio Vasco da Gama.

Art. 33. A Tribuna de Honra será de uso e gestão exclusivos do Presidente do CLUBE; assegurado o direito de uso pelos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos dos poderes do CLUBE, bem como pelos Vice Presidentes do CLUBE, com seus respectivos acompanhantes, observada sempre eventual disponibilidade.

Art. 34. Não pode o CLUBE financiar festa ou espetáculo em benefício de terceiros estranhos ao quadro social, não se permitindo em qualquer das suas sedes nenhuma atividade política ou partidária, sendo igualmente proibida a prática de jogos de azar e assegurados os direitos prioritários dos sócios na cessão gratuita de qualquer dependência do CLUBE.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 35. Os sócios se obrigam a efetuar pontual e regularmente o pagamento das contribuições sociais, inclusive de quaisquer outras taxas eventualmente estipuladas pela Diretoria Administrativa.

§1º Os sócios das categorias Membro de Honra, Grande Benemérito, Benemérito, Emérito e Proprietário Benfeitor são isentos do pagamento de contribuições sociais, sem prejuízo da obrigação de pagar eventuais taxas estipuladas pela Diretoria Administrativa.

§2º Serão, ainda, isentos de pagamentos de contribuições sociais, os sócios titulares:

I – menores de 05 (cinco) anos;

II – filhos de sócios do CLUBE, enquanto não tenham atingido 16 anos completos de idade; e

III – os sócios que obtiverem, na forma desse Estatuto, o status financeiro de remidos.

§3º A anistia só poderá ser concedida no último ano do mandato vigente, não sendo aplicável à categoria de Sócio Geral.

§4º Realizada a anistia, a data de vida associativa é reiniciada, para efeitos de exercício de direitos políticos, para a data da solicitação realizada pelo sócio.

§5º O sócio deve pagar as suas contribuições sociais e taxas nas datas de vencimento indicadas pela Diretoria Administrativa.

§6º O valor da contribuição social do Sócio Proprietário e dos Sócios Gerais é ora fixada em R\$105,00 (cento e cinco) reais, com validade a partir de janeiro de 2024 e será sempre corrigida monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, , independentemente de prévia autorização do Conselho Deliberativo e sem cobrança de 13ª mensalidade, sem prejuízo da faculdade da diretoria administrativa de não aplicar a referida correção monetária, desde que de forma justificada.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§7º Em caso de cobrança superior a esse valor, será necessária prévia aprovação no Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus membros, mediante envio, pelo Presidente do CLUBE, de proposta fundamentada com as razões para o aumento.

CAPÍTULO VIII – DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DO COMPLIANCE DO CLUBE

Seção I – Das Diretrizes

Art. 36. O CLUBE trabalha, por todos os seus órgãos estatutários, para garantir o mais alto padrão de conformidade, integridade, ética e conduta em suas atividades.

Art. 37. O CLUBE adotará o Programa Cruzmaltino de Integridade e Compliance ("PCIC"), aprovado e revisado periodicamente por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Como balizador das melhores práticas de mercado o CLUBE adotará como diretriz as normas internacionais padronizadas, como as ISO e *Federal Sentencing Guidelines*.

Art. 38. Compete também ao Conselho Deliberativo a alçada decisória para as seguintes normas, que, em conjunto com o PCIC, comporão o arcabouço de Integridade, Ética e Compliance do CLUBE:

- a) Código de Conduta Ética;
- b) Política de Prevenção e Resolução de Conflito de Interesses;
- c) Política de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro;
- d) Política de Riscos e Oportunidades;
- e) Política de Contratação de Bens e Serviços;
- f) Política de Respeito, Igualdade e Diversidade; e
- g) Política de Proteção e Privacidade de Dados.

Art. 39. Todas as políticas, procedimentos e demais documentos relativos à Integridade, Ética e Compliance do CLUBE são de cumprimento obrigatório por todos os associados, dirigentes, atletas e colaboradores, remunerados



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

ou não, do CLUBE, independentemente de vínculo profissional ou contratual (coletivamente, os "Representantes").

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das previsões constantes das normas do *caput* sujeitarão os responsáveis às sanções e penalidades previstas neste Estatuto Social e no Código de Conduta Ética, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas.

Art. 40. Para implementação e difusão dos princípios e diretrizes de Integridade, Ética e Compliance, o CLUBE contará com a seguinte estrutura:

- I. Unidade de Integridade e Compliance, vinculada à Diretoria Administrativa; e
- II. Comitê de Ética e Conduta.

Seção II – Das Normas Éticas e de Governança

Art. 41. Os Poderes deverão zelar pela ética e pelo cumprimento das melhores práticas de governança, apoiando e monitorando o PCIC, incluindo a preservação da competência de cada órgão, a criação de mecanismos internos de controle, a divulgação e acesso a informações relevantes, a prevenção e punição de eventuais conflitos de interesses entre os dirigentes e o CLUBE.

§1º As regras deverão ser detalhadas no Código de Conduta Ética, de observância compulsória por todos os dirigentes do CLUBE, devendo a primeira versão ser submetida e aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o início da vigência deste Estatuto.

§2º Toda e qualquer alteração no referido Regulamento deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º O Código de Conduta Ética poderá descrever transgressões disciplinares adicionais, desde que especificamente aponte a sanção correspondente, dentre aquelas previstas neste Estatuto.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Art. 42. Não poderá exercer cargos eletivos ou de indicação o sócio que exerça cargo em outro clube.

Art. 43. É não remunerado o exercício de quaisquer dos cargos que integrem os órgãos eletivos e os Vice-Presidentes de livre nomeação pelo Presidente.

Seção III – Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 44. A Unidade de Integridade e Compliance é vinculada funcionalmente ao Presidente do CLUBE e, indiretamente, ao Conselho Deliberativo, quando membro da Diretoria Administrativa for objeto de denúncia, apuração e/ou investigação.

Art. 45. A Unidade de Integridade e Compliance será liderada pelo Diretor de Integridade e Compliance do CLUBE ("Diretor de Compliance"), que exercerá seu mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com garantia de independência e autonomia.

Parágrafo único. A destituição do Diretor de Compliance só poderá ocorrer antes do fim do mandato por motivo grave e mediante deliberação específica, com maioria qualificada, tomada pelo Conselho Deliberativo com base em denúncia formulada e apurada conforme as normas do CLUBE.

Art. 46. O Diretor de Compliance deverá ser escolhido pelo Presidente do CLUBE e deter reconhecida e comprovada capacidade técnica na temática, além de reputação ilibada e sem histórico de punições de qualquer natureza no CLUBE, em federações, outras entidades e/ou na administração pública.

§ 1º O Diretor de Compliance só poderá fazer jus a remuneração caso seja profissional com dedicação exclusiva ao CLUBE.

§ 2º Caso o Diretor de Compliance venha a ser convidado a ocupar outra posição ou pretenda disputar qualquer eleição no CLUBE, terá que se descompatibilizar do cargo obrigatoriamente, no mínimo, 6 (seis) meses antes da eleição, sob pena de impugnação da candidatura e outras



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

sanções cabíveis.

Seção IV – Do Comitê de Ética e Conduta

Art. 47. O Comitê de Ética e Conduta, órgão independente e autônomo, é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, todos com reconhecida e comprovada capacidade técnica na temática, de reputação ilibada, que sejam sócios do CLUBE há pelo menos 5 (cinco) anos e sem histórico de punições de qualquer natureza no CLUBE, indicados da seguinte maneira, obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro do ano do fim do seu mandato:

- a) 3 titulares e 3 suplentes indicados por maioria simples do Conselho Deliberativo, respeitada sempre a indicação de 1 membro titular e 1 membro suplente pela minoria;
- b) 1 titular e 1 suplente indicados por maioria simples do Conselho Fiscal; e
- c) 1 titular e 1 suplente indicados por maioria simples do Conselho de Beneméritos.

Art. 48. Os membros do Comitê de Ética e Conduta terão mandato de 4 (quatro) anos, iniciados sempre no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano do início do seu mandato e permitida uma recondução, e elegerão, dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente do colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Ética e Conduta só poderão ser destituídos antes do fim do mandato por motivo grave, a partir de denúncia formulada por conselheiro ao Conselho Deliberativo e mediante deliberação por maioria qualificada dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 49. Caberá ao Comitê de Ética e Conduta elaborar e propor ao Conselho Deliberativo seu Regimento Interno e garantir sua atualização e o aprimoramento contínuo das suas rotinas.

Art. 50. Competirá precipuamente ao Comitê de Ética e Conduta, dentre outras atribuições previstas no PCIC:



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- a) garantir a aplicação e o respeito ao Estatuto, ao PCIC, ao Código de Conduta Ética e às demais normas editadas pelo CLUBE;
- b) responder consultas formuladas pelos associados e Poderes do CLUBE sobre o PCIC e demais diretrizes e normas de integridade e *compliance*, em especial sobre conflito de interesse;
- c) fiscalizar a implementação e garantir a aderência dos Representantes aos valores éticos do CLUBE;
- d) apurar denúncias, efetuando todo o tipo de investigações, conforme definido no PCIC e na Matriz de Riscos do CLUBE;
- e) de acordo com o resultado das apurações e sua gravidade, (i) aplicar a sanção de advertência aos Representantes ou (ii) recomendar a aplicação pelo Presidente do CLUBE ou pelo Conselho Deliberativo das demais penalidades previstas no Código de Conduta Ética, no Estatuto e demais normas do CLUBE aos Representantes;
- f) tomar medidas com vistas à cessação das condutas contrárias ao Código de Conduta Ética, no Estatuto e demais normas do CLUBE;
e
- g) auditar as atividades da Unidade de Integridade e Compliance a partir dos controles internos.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I – Das Transgressões

Art. 51. As transgressões a esse Estatuto serão apuradas e punidas conforme o aqui previsto, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

§1º As sanções aplicáveis aos sócios consistem em: advertência escrita, multa, suspensão, inelegibilidade e eliminação, podendo ser aplicadas cumulativamente, se for o caso.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

§2º A advertência escrita é aplicável aos casos de transgressões consideradas leves.

§3º A multa é aplicável aos casos de reincidência do sócio em qualquer das transgressões já punidas com a pena de advertência escrita, não podendo exceder o valor referente a uma anualidade.

§4º As penas de suspensão e exclusão afetam, indistintamente, todos os direitos associativos, ainda que o sócio integre o quadro social pela titularidade de mais de um título ou enquadrado em mais de uma categoria, dentre aquelas enunciadas neste Estatuto.

§5º O não atendimento pelo sócio de notificação, em meio físico ou eletrônico (remitida ao endereço ou e-mail constante do cadastro), para remediar o não pagamento de quaisquer obrigações sociais, resultará na suspensão automática dos direitos do sócio, até a sua regularização.

Art. 52. Deixar de pagar as contribuições sociais, incluindo as mensalidades e taxas diversas, ou ainda, as prestações por títulos adquiridos a prazo pelo sócio.

Penalidade: suspensão até regularização.

Art. 53. Cometer transgressão considerada leve.

Penalidade: advertência.

Parágrafo único. A reincidência implica na aplicação de multa, não podendo exceder o valor referente a uma anualidade. Nova reincidência implica na aplicação da penalidade de suspensão de até 30 dias corridos e assim sucessivamente, se a transgressão não cessar, podendo chegar até a pena de eliminação.

Art. 54. Chegar às vias de fato com associado ou nas dependências do CLUBE.

Penalidade: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Art. 55. Atentar ao pudor ou praticar assédio moral ou sexual nas dependências do CLUBE.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Penalidade: Suspensão dos direitos sociais e políticos até eventual julgamento na justiça comum. Em caso de condenação judicial, com trânsito em julgado, eliminação. Em caso de absolvição, retorno imediato dos direitos sociais, garantindo-se o aproveitamento, para a contagem do tempo de efetividade social, para todos os fins, do período de suspensão.

Art. 56. Utilizar como de sua propriedade ou posse ou ceder a terceiro documento para exercer direitos e prerrogativas de sócio estatutário.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 57. Causar, por ato comissivo ou omissivo, comprovados prejuízos à imagem do CLUBE, como, por exemplo, quando for verificada desistência de algum patrocinador, revisão a menor do valor de patrocínio, questionamento de entidades governamentais ou esportivas em que o CLUBE é filiado, desistência de atletas em negociação e redução de valor da marca sob a perspectiva de mercado.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 58. Utilizar como de sua propriedade ou posse ou ceder a terceiro documento para exercer direitos e prerrogativas referentes aos direitos eleitorais e de representação de Poderes do CLUBE.

Penalidade: eliminação.

Art. 59. Dilapidar, depredar patrimônio ou causar danos em qualquer patrimônio do CLUBE, tendo ou não a sua guarda.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização, sem prejuízo de responsabilização por qualquer meio legal admitido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência ou não restituição em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, eliminação.

Art. 60. Ato de gestão fraudulenta, temerária ou improba contra o CLUBE.

Penalidade: eliminação, não excluindo a obrigação de restituição e indenização, de forma judicial, administrativa ou por outro meio legalmente reconhecido.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Art. 61. Imputação de falso crime, imputação caluniosa e ofensa grave à honra, assim considerado pela legislação em vigor, por qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando, em redes sociais, contra torcedores, sócios ou membros dos Poderes do CLUBE.

Penalidade: Suspensão dos direitos sociais e políticos até eventual julgamento na justiça comum. Em caso de condenação judicial, com trânsito em julgado, suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ou eliminação, dependendo da gravidade. Em caso de absolvição, retorno imediato dos direitos sociais, garantindo-se o aproveitamento, para fins de contagem do tempo de efetividade social, para todos os fins, do período de suspensão.

Art. 62. Ameaça, assim considerado pela legislação penal, por qualquer meio de comunicação (inclusive redes sociais), contra torcedores, sócios, membros dos Poderes do CLUBE.

Penalidade: suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ou eliminação, dependendo da gravidade.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena aquele que incitar a ameaça.

Art. 63. Usar ou envolver o nome, marca e/ou ativos do CLUBE em campanhas políticas e/ou partidárias.

Penalidade: suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos até eliminação, em caso de continuidade da conduta.

Art. 64. Usar ou envolver o nome, marca e/ou ativos do CLUBE em campanhas estranhas aos objetivos do CLUBE, que não seja político-partidária, sem autorização do CLUBE.

Penalidade: advertência, sem prejuízo das ações administrativas, criminais ou cíveis que visem eventual reparação.

Art. 65. Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do CLUBE.

Penalidade: suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ou eliminação, dependendo da gravidade.

Art. 66. Ser condenado por sentença criminal transitada em julgado.

Penalidade: suspensão de 180 (cento e oitenta) até eliminação, dependendo da gravidade.



Art. 67. Tornar público assunto de caráter confidencial do CLUBE.

Penalidade: suspensão de 180 (cento e oitenta) até 360 (trezentos e sessentas) dias corridos ou eliminação e, em caso de membro eleito ou indicado de qualquer Poder, Departamento, Comissão, Comitê ou Órgão, perda de mandato, em qualquer das hipóteses.

Parágrafo único. Será também penalizado quem:

- a) captar, por qualquer meio audiovisual, documento ou imagem, dando a terceiros desautorizados, informação de qualquer natureza que esteja guardada sob sigilo ou confidencialidade;
- b) causar vazamento ou incidente relativo aos dados pessoais que o CLUBE seja controlador ou que esteja de alguma forma responsável.

Art. 68. Tomar posse ou assumir cargo de direção em clube que dispute competição oficial com o Vasco, quando membro eleito ou nato de qualquer Poder ou em cargo departamental do CLUBE.

Penalidade: perda do mandato para os membros eleitos ou indicados e suspensão do direito a voto para membros natos.

Art. 69. Dar falso testemunho, em procedimento administrativo, judicial ou arbitral, contra o CLUBE.

Penalidade: eliminação.

Art. 70. Auxiliar, estimular ou participar, de qualquer forma, por ato omissivo ou comissivo, de ingresso de sócio com intuito fraudulento.

Penalidade: eliminação.

Art. 71. Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no quadro associativo do CLUBE.

Penalidade: eliminação.

Art. 72. Cometer ato racista ou discriminatório, de qualquer natureza, contra qualquer pessoa, nas dependências do CLUBE ou fora delas.

Penalidade: Suspensão dos direitos sociais e políticos até eventual julgamento na justiça comum. Em caso de condenação judicial, com trânsito em julgado, eliminação. Em caso de absolvição, retorno imediato dos direitos sociais, garantindo-se o aproveitamento, para fins de



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

contagem do tempo de efetividade social, para todos os fins, do período de suspensão.

Art. 73. Causar punições desportivas ao CLUBE ou à sociedade investida do CLUBE, por meio de condutas não admitidas nos regulamentos.

Penalidade: suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos à eliminação.

Art. 74. Sofrer duas penalidades de suspensão, em um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou quatro suspensões, em qualquer tempo.

Penalidade: eliminação.

Parágrafo único. Não se enquadram na regra prevista no caput deste artigo as penas por falta leve.

Seção II – Do Processo Administrativo Disciplinar e Imposição da Pena

Art. 75. Compete ao Comitê de Conduta e Ética do CLUBE impor quaisquer das penas estabelecidas neste Estatuto, ressalvada a transgressão cometida por membro dos Poderes do CLUBE, hipótese em que o processo disciplinar deverá ser julgado pela Comissão de Justiça.

§1º A denúncia de transgressão das obrigações sociais, acompanhada das informações e evidências pertinentes, poderá ser apresentada formalmente por qualquer sócio ou de ofício pelo Presidente do CLUBE.

§2º Após a apresentação da denúncia, serão constituídos autos de processo disciplinar, fazendo-se juntar as evidências existentes sobre os fatos relevantes para o deslinde da questão e intimando o sócio para que, diante das provas colhidas e antes da aplicação de qualquer penalidade, possa apresentar razões em sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou pagar as contribuições sociais vencidas, caso a transgressão seja apenas de natureza financeira.

§3º Todas as decisões em processos disciplinares, condenatórias ou não (inclusive as meramente terminativas), deverão ser motivadas, delas constando: relatório que aborde os fatos pertinentes ao deslinde da



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

questão, a fundamentação, e uma parte dispositiva em que se estabeleça, com clareza, a penalidade aplicada.

§4º Nos casos das transgressões descritas no Art. 52 deste Estatuto, o pagamento dos débitos vencidos e em aberto extingue, automaticamente, o processo disciplinar e a pena aplicada.

§5º Sendo o denunciante integrante de qualquer órgão julgador, fica o mesmo impedido de participar do julgamento.

Art. 76. A Comissão de Justiça é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo também composta por outros 7 (sete) membros do mesmo órgão, sendo 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Beneméritos e os demais pelo Presidente da Comissão de Justiça, em até 30 (trinta) dias após o início do mandato, devendo a escolha refletir a composição do Conselho e incluir, necessariamente, 02 (dois) membros da minoria.

§1º O Presidente da Comissão de Justiça designará um relator, dentre os seus membros, para executar todas as formalidades e trâmites necessários ao julgamento de processo disciplinar, especialmente aqueles praticados por membros do Conselho Deliberativo, e apresentar seu voto, pela procedência ou improcedência da aplicação da sanção.

§2º A Comissão de Justiça deliberará por maioria dos presentes.

Art. 77. A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não as obrigações do sócio, sendo certo que, no caso de eliminação, qualquer que seja a causa, nenhuma indenização ou reembolso poderão ser reclamados pelo sócio eliminado, ressalvado o direito à transferência de título, na forma estipulada neste Estatuto.

§1º A pena de suspensão imposta ao sócio que seja membro eleito ou nato de qualquer Poder, Benemérito, Grande Benemérito ou em cargo departamental do CLUBE, alcança as respectivas funções, não podendo o penalizado exercê-las durante o período de suspensão.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§2º O sócio suspenso, por qualquer motivo, terá desconsiderado, pelo mesmo período da sua suspensão, a contagem do tempo estipulado para a sua remissão e para fins de exercício dos seus direitos políticos.

Art. 78. No caso de eliminação do Sócio Proprietário, poderá o sócio, após a decisão definitiva proferida nesse sentido, transferir o seu título a terceiro (o qual deve se submeter à análise das condições de admissibilidade), pelas condições que lhe aprover e respeitadas as disposições e normas pertinentes deste Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da aludida decisão definitiva.

Parágrafo único. Findo o prazo para a transferência, sem que o título tenha sido transferido, reverterá o mesmo em favor do CLUBE, que deverá cancelar o título ou vendê-lo a valor de mercado.

Art. 79. A imposição da pena disciplinar não excluirá a obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.

Seção III – Do Recurso Inominado

Art. 80. Da pena imposta, em primeiro grau, pelo Comitê de Conduta e Ética do CLUBE, cabe recurso para a Comissão de Justiça; e da pena imposta, originariamente, pela Comissão de Justiça, cabe recurso para o Conselho Deliberativo, observado o quórum previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O recurso tempestivo, a qualquer dos órgãos competentes para julgamento, será sempre recebido no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Art. 81. O recurso será dirigido diretamente ao órgão recursal e interposto dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 82. Recebido o recurso, será designado relator da Comissão de Justiça ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, reunindo-se o órgão recursal em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após o recebimento do voto escrito do relator, para proferir decisão.

§1º O recurso deverá ser julgado dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua interposição.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

§2º A Comissão de Justiça deliberará por maioria dos presentes, exceto no julgamento de recursos contra pena de eliminação, quando o quórum deliberativo deverá ser de metade mais um de todos os integrantes da Comissão de Justiça.

§3º A decisão da Comissão de Justiça ou do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, será considerada definitiva e irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 83. As sessões de julgamento de recursos pela Comissão de Justiça e pelo Conselho Deliberativo serão anunciadas por aviso fixado em mural do CLUBE e/ em sítio eletrônico oficial com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência, notificando-se o denunciado, devendo suas decisões ser igualmente motivadas e fundamentadas.

§1º Nos julgamentos de recursos será garantido ao recorrente e eventual ofendido o direito de sustentação oral pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º O Presidente da Comissão de Justiça ou do Conselho Deliberativo poderá mandar retirar do recinto qualquer pessoa, parte interessada ou não, que esteja atrapalhando o bom andamento dos trabalhos, fazendo-se, então, o julgamento a portas fechadas, fundamentando-se referida decisão com a narrativa dos acontecimentos verificados naquele dia.

Art. 84. Todos os prazos para o processo administrativo disciplinar serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento da notificação e incluindo-se o do vencimento do prazo e se iniciam da data de recebimento pelo sócio da notificação, sendo certo que a referida notificação será considerada válida para todos os efeitos sempre quando entregue no endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo sócio no cadastro do CLUBE.

Seção IV – Da Reabilitação

Art. 85. O sócio eliminado do CLUBE por qualquer motivo não poderá ser readmitido no quadro social, em qualquer categoria, salvo se formular



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

pedido específico de reabilitação da pena ao Conselho Deliberativo e obtiver desse órgão o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião extraordinária, convocada para apreciar o pedido.

§1º O pedido de reabilitação da pena só poderá ser apresentado ao Conselho Deliberativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da ciência da decisão definitiva da eliminação do sócio, e desde que já tenham cessado, à data do pedido, os efeitos da transgressão praticada.

§2º O sócio eliminado por se achar em débito com o CLUBE não será readmitido sem prévia liquidação da importância corrigida aos valores vigentes, utilizando-se para tal correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (ou índice que tenha a composição mais aproximada e venha a substituí-lo).

CAPÍTULO X – DOS PODERES ESTATUTÁRIOS

Seção I – Disposições Comuns aos Poderes

Art. 86. São Poderes do CLUBE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Beneméritos;
- IV. Diretoria Administrativa; e
- V. Conselho Fiscal.

Art. 87. São eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos consecutivos, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto:

I – o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros eletivos da Assembleia Geral;

II – 150 (cento e cinquenta) membros do Conselho Deliberativo; e



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

III – o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente Gerais da Diretoria Administrativa, também denominados Presidente e Vice-Presidentes Gerais do CLUBE.

Art. 88. É vedado o exercício dos cargos de Presidente do CLUBE e de membro do Conselho Fiscal por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, sendo inelegíveis na eleição subsequente da recondução o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, para fins desta proibição.

§ 1º No caso de vacância proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral: (a) nova eleição para o cargo vacante se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato seguirá a respectiva linha sucessória; (c) em caso de vacância em ambos os cargos seguir-se-á a linha sucessória da mesa diretora da Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo: (a) nova eleição para o cargo vacante da mesa diretora se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato, seguirá a respectiva linha sucessória, com eleição para o cargo eventualmente vacante após a sucessão; (c) nova eleição em até 60 (sessenta) dias caso vacantes todos os cargos da Mesa Diretora, convocada por 1/5 dos Conselheiros ou excepcionalmente por qualquer Presidente dos demais Poderes;
- III. Conselho de Beneméritos: (a) nova eleição para o cargo vacante na mesa diretora se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato, seguirá a respectiva linha sucessória, com eleição para o cargo eventualmente vacante após a sucessão; (c) nova eleição em até 60 (sessenta) dias corridos caso vacante todos os cargos da Mesa Diretora, convocada por 1/5 dos Conselheiros ou excepcionalmente por qualquer Presidente dos demais Poderes;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- IV. Diretoria Administrativa: (a) nova eleição para o cargo vacante se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato seguirá a respectiva linha sucessória; (c) em caso de vacância na Presidência, Primeira Vice-Presidência e Segunda Vice-Presidência, seguir-se-á a linha sucessória da mesa diretora do Conselho Deliberativo; e
- V. Conselho Fiscal: (a) a linha sucessória própria prevista neste Estatuto, caso não transcorrida mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) nova eleição em até 60 (sessenta) dias corridos no Conselho Deliberativo, caso vacantes os cargos sucessores, incluindo os suplentes.

§2º É vedada a acumulação de cargos eletivos dentro do CLUBE, exceto:

- I. quanto a cargos eletivos e de nomeação do Presidente do CLUBE; e
- II. quanto à mesa diretora do Conselho Deliberativo e na hipótese de vacância prevista neste Estatuto.

Art. 89. Os membros dos Poderes são considerados dirigentes para fins da legislação desportiva, devem possuir reputação ilibada, não podem ter interesse conflitante com o do CLUBE e nem ocupar cargo em entidade de prática desportiva concorrente, e não podem estar impedidos por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. O exercício de cargos eletivos, natos ou de livre nomeação nos Poderes é incompatível com a venda de produtos e/ou prestação de serviços remunerados ao CLUBE ou a entidades na qual o CLUBE exerça poder de controle, direta ou indiretamente, sendo vedado aos membros de Poderes exercer atividade remunerada para o CLUBE ou para entidade na qual CLUBE detenha, direta ou indiretamente, poder de controle, estendendo-se tal vedação aos parentes até o terceiro grau, sob pena de suspensão dos direitos políticos enquanto perdurar a



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

incompatibilidade e cassação do mandato caso a incompatibilidade não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da restituição de valores recebidos, corrigidos pelo IPCA, ressalvada sempre, em quaisquer outras hipóteses, a apuração de eventual conflito de interesse.

Art. 90. É estritamente pessoal o exercício dos poderes de gestão, sendo vedado a qualquer dos seus membros delegar o exercício das funções conferidas por este Estatuto, explícita ou implicitamente, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal de seus agentes pelos atos praticados.

Parágrafo único. Os membros dos Poderes são responsáveis perante o CLUBE, os sócios ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício de seus cargos, especialmente se disso resultar indevido benefício próprio ou a terceiros, como também pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do CLUBE ou que se desviem das suas finalidades sociais e/ou desportivas.

Art. 91. Os Presidentes dos Poderes deverão convocar os membros dos seus respectivos Poderes a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação de reuniões dos Poderes deve, obrigatoriamente, possibilitar a participação de seus membros na modalidade não presencial, sem prejuízo do disposto em normas específicas aplicáveis a cada Poder previstas neste Estatuto, e observadas, quanto ao funcionamento das reuniões, as seguintes premissas, que devem ser regulamentadas pelos Poderes em seus respectivos regimentos internos:

- I – a votação pode ser (a) secreta, quando expressamente prevista neste Estatuto; ou, a critério do presidente da reunião, (b) nominal, mediante voto individualizado e identificado dos participantes, ou (c) simbólica, sem individualização dos votantes e apurada por meio da contagem do número total de votos a favor ou contra determinada deliberação, da maneira como colocada a matéria à votação; recomendando-se, ainda, a adoção da votação nominal



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

nas matérias de relevante interesse social e naquelas com apertada contagem de votos;

II – cumpre aos membros dos Poderes:

- a) manter sempre atualizado na secretaria do CLUBE o seu endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de convocações e documentos, *links* para participação na reunião na modalidade não presencial e/ou senha para votação, assegurando-se de que o seu e-mail cadastrado tem capacidade de armazenamento e autorização necessárias para recebimento das comunicações oficiais do CLUBE, considerando-se regularmente convocada a reunião quando encaminhada a convocação para o e-mail cadastrado na secretaria do CLUBE;
- b) impedir que terceiros se utilizem de seu e-mail e/ou participem de reunião em seu nome, sendo sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais, nos termos deste Estatuto; e
- c) identificar-se sempre que solicitado pelo presidente da reunião, especialmente nas votações nominais, devendo, para tanto, o participante se apresentar, quando na modalidade presencial, ou abrir a câmara do seu aparelho eletrônico, quando na modalidade não presencial, sob pena de ter o seu voto declarado nulo, desde que haja fundada dúvida quanto à identificação do votante, a critério do presidente da reunião;

III – adicionalmente ao disposto no inciso II acima, cumpre aos participantes de reunião na modalidade não presencial:

- a) dispor das ferramentas necessárias, inclusive as de natureza tecnológica (como, por exemplo, conexão à internet e acesso ao programa de computador designado no ato de convocação), para participação na reunião de forma não presencial, desde a sua abertura até o seu encerramento; e
- b) familiarizar-se com as ferramentas a serem utilizadas na reunião previamente à sua abertura, requerendo oportunamente, caso



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

necessário, informações e/ou assistência técnica à secretaria do CLUBE.

Art. 92. As reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão presididas pelos respectivos presidentes e secretariadas por qualquer membro por eles escolhido. As atas serão assinadas por todos os presentes, inclusive pelo próprio Secretário e pelo Presidente.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Composição

Art. 93. A Assembleia Geral é o poder soberano do CLUBE, composto por todos os sócios com pleno exercício do direito de voto, que deverá decidir sobre as matérias privativas previstas no Código Civil, além de outras matérias atribuídas à sua competência na legislação aplicável ou neste Estatuto, para a plena satisfação dos interesses sociais.

Seção II – Convocação

Art. 94. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral: em caráter ordinário, a cada 3 (três) anos, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros eletivos da Assembleia Geral, 150 (cento e cinquenta) membros do Conselho Deliberativo, o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do CLUBE; e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer outras matérias de sua competência, e, em especial, sobre:

- I. alterações ao Estatuto Social;
- II. eleição e destituição dos administradores, na forma deste Estatuto;
- III. confirmação da prática dos seguintes atos, que somente terão eficácia mediante sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitados os contratos já firmados quando da sua entrada em vigor:
 - (a) constituição de sociedade, associação ou fundação,



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

participação em tais pessoas jurídicas e/ou integralização de sua parcela no capital social mediante utilização de bens patrimoniais, desportivos e/ou sociais do CLUBE;

- (b) celebração de negócio jurídico do qual resulte ou possa resultar redução da participação, em termos percentuais, do CLUBE no capital social de Sociedade Anônima do Futebol, ressalvada a subscrição e integralização de aumento de capital com vistas à preservação da participação detida; e
- (c) celebração de negócio jurídico do qual resulte ou possa resultar alienação, total ou parcial, de bem ou direito do ativo imobilizado ou intangível do CLUBE, especialmente o Estádio Vasco da Gama, a Sede Náutica da Lagoa, a Sede do Calabouço ou a propriedade intelectual do CLUBE, ressalvado o disposto nos artigos 113, IV, 119, VIII e 132, VIII.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, ainda, pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, nessa ordem, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao esgotamento do prazo anterior, se o Presidente da Assembleia Geral permanecer inerte perante a sua obrigação de convocá-la, assumindo o responsável pela convocação a obrigação de presidir a Assembleia e organizar os trabalhos.

§2º Não será considerada ausência de convocação da Assembleia Geral a mera discordância quanto a seus termos e datas, desde que não estejam em conflito com as normas previstas neste Estatuto.

§3º A ausência de convocação da Assembleia Geral pelo Poder competente, incluído o rol estabelecido no §1º, será considerada falta grave.

§4º As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, devem, obrigatoriamente, ser realizadas em formato híbrido, com votação presencial e não presencial, e sistema único de recolhimento de votos imune a fraude por parte dos seus organizadores, com contratação de auditoria especializada e independente.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§5º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, publicando-se o referido edital de convocação no sítio eletrônico do CLUBE na internet e demais canais de comunicação oficial, inclusive com a obrigatoriedade de envio via endereço eletrônico (e-mail) para os sócios aptos a participarem, sem a necessidade de publicação em órgão de imprensa de grande circulação, exceto se exigido pela legislação aplicável.

Art. 95. A convocação da Assembleia Geral também poderá ser requerida por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e cujas assinaturas sejam reconhecidas por Cartório de Notas, assinadas com o uso de certificado digital, assinatura eletrônica ou outro meio de assinatura que venha ser considerado oficial e válido.

§1º Os direitos sociais dos solicitantes e a autenticidade das assinaturas deverá ser conferida pela Junta Eleitoral Permanente, em até 30 (trinta) dias corridos da entrega do requerimento.

§2º Considerado regular o pedido de convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias corridos.

§3º Em até 30 (trinta) dias corridos, serão obrigatoriamente divulgados no sítio eletrônico do CLUBE na internet e demais canais de comunicação oficiais os pedidos de convocação realizados e abertos.

§4º Será concedido prazo de impugnação de 5 (cinco) dias corridos para a autenticidade das assinaturas e outros elementos de validade do pedido, a contar da convocação da Assembleia, que deverão ser julgados pela Junta Eleitoral Permanente, em até 5 (cinco) dias corridos do fim do prazo de impugnação, sem que, porém, seja interrompido o processo de convocação e realização da Assembleia.

§5º O processo de convocação e realização da Assembleia apenas será interrompido ou suspenso em caso de procedência do pedido de Impugnação, desde que afete o quórum necessário para convocação.

Art. 96. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre realizadas com votação secreta e tomadas por votos da maioria simples dos sócios



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

presentes, inclusive aquelas relativas à alteração do Estatuto, sociedade anônima do futebol e eleição e destituição de administradores.

§1º Para fins de exercício do direito previsto no artigo 60 do Código Civil, o Presidente do CLUBE e os representantes do Departamento de Comunicação e Marketing, deverão disponibilizar mensalmente, no sítio eletrônico do CLUBE, a relação de associados aptos a participar da Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável.

§2º Em caso do não atendimento do §1º, deverá a publicação ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas pelo Primeiro Vice-Presidente Geral do CLUBE; em caso de não publicação, deverá ser realizada pelo Segundo Vice-Presidente Geral do CLUBE, em até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes. Persistindo a não publicação, a mesma deverá ser realizada pelo Presidente da Assembleia Geral.

§3º A não disponibilização mensal da lista configurará infração ao Estatuto e poderá ser punida com a suspensão de direitos políticos enquanto perdurar a infração e, persistindo a mora, eliminação do quadro social, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

§4º Caberá à Junta Eleitoral Permanente revisar e apurar trimestralmente a lista de sócios.

Art. 97. Caberá à Comissão de Elaboração de Orçamento incluir na previsão orçamentária recursos para o amplo e completo exercício das atribuições da Assembleia Geral e da Junta Eleitoral Permanente, tais como contratação de auditoria, contratação de empresa para operação de eleição ou quaisquer outras empresas que a Assembleia Geral julgar pertinente.

§1º O não cumprimento do disposto no caput acarretará a inelegibilidade dos membros da Comissão, do Presidente do CLUBE e dos 1º e 2º Vice-Presidentes Gerais do CLUBE.

§2º O Conselho Deliberativo não poderá extinguir ou até mesmo reduzir os recursos propostos pela Comissão de Elaboração de Orçamento de modo a inviabilizar o exercício das obrigações do Presidente da Assembleia Geral no que concerne à convocação e realização das Assembleias Gerais, bem



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

como as atribuições e trabalhos da Junta Eleitoral Permanente.

Art. 98. Exclusivamente para os assuntos relacionados à Assembleia Geral, caberá a este Poder acompanhar o processo de contratação efetuado pelo Presidente do CLUBE, garantida a competitividade, a lisura e a transparência.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Composição

Art. 99. O Conselho Deliberativo é o Poder Legislativo e de orientação do CLUBE, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, composto por 250 (duzentos e cinquenta) membros, sendo 150 (cento e cinquenta) membros efetivos, eleitos dentre os sócios em condições de elegibilidade, e 100 (cem) membros natos entre Beneméritos e Grandes Beneméritos, observadas as demais disposições pertinentes deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 50 (cinquenta) membros eleitos, sendo certo que, na hipótese de o quadro de suplentes ser insuficiente para completar o número mínimo, convocar-se-á a Assembleia Geral especialmente para preencher as vagas de efetivos e suplentes eleitos.

Art. 100. Será revogado, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, o mandato do membro eleito ou nato do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, bem como aquele que faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas, mesmo que justificadamente.

§1º No caso dos membros natos, o mandato será restabelecido a cada novo triênio.

§2º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo regulará as hipóteses de licença dos conselheiros efetivos e natos.

Art. 101. O Conselho Deliberativo disporá de Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por seus Conselheiros.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Seção II – Mesa Diretora

Art. 102. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, assistidos por dois Secretários, todos eleitos dentre os membros desse mesmo Conselho.

Art. 103. Cumpre aos membros da Mesa Diretora do Conselho:

I. ao Presidente:

- (a) convocar o Conselho, presidir suas sessões e representá-lo em atos oficiais e solenidades;
- (b) dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes do CLUBE e ao Conselho Fiscal;
- (c) assumir interinamente a Presidência do CLUBE no caso de vacância, nos casos previstos neste Estatuto;
- (d) licenciar, a pedido dos próprios, o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes do CLUBE e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes;
- (e) nomear comissões permanentes e transitórias;
- (f) expedir os diplomas de sócios Beneméritos e Honorários;
- (g) assinar toda a correspondência do Conselho;
- (h) proferir voto de desempate quando, já computado seu voto, houver empate nas deliberações do próprio Conselho ou das comissões por ele presididas, salvo na hipótese da matéria eleitoral, quando o voto de desempate será exercido de acordo com os seguintes critérios: a categoria de sócio pela ordem estabelecida neste Estatuto, a antiguidade como sócio e, finalmente, a idade em ordem decrescente;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- (i) adotar, por intermédio do seu Presidente e *ad referendum* do mesmo Conselho, as medidas de caráter inadiável para normalizar a administração do CLUBE, incluindo a aprovação de empréstimos e abertura de créditos em valores inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do mesmo exercício fiscal; e
 - (j) convocar os membros suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitada a quota de participação da minoria, e do Conselho de Beneméritos, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto.
- II. ao Vice-Presidente:
- (a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais; e
 - (b) convocar o Conselho em caso de omissão do Presidente.
- III. ao 1º Secretário:
- (a) secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho; e
 - (b) organizar o respectivo expediente.
- IV. ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 104. As eleições a que se proceder no Conselho Deliberativo para eleição da Mesa Diretora serão fiscalizadas por dois Conselheiros indicados pelas chapas concorrentes, os quais também servirão de escrutinadores.

Seção III – Convocação

Art. 105. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas exclusivamente por seu Presidente, por iniciativa sua ou solicitação do Presidente de quaisquer dos Poderes do CLUBE ou por membros do Conselho Deliberativo que representem, ao menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos seus membros.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e máxima de 15 (quinze) dias corridos ou, em caso de urgência, em 48 (quarenta e oito) horas, desde que fundamentada, mediante convocação publicada no sítio eletrônico do CLUBE na internet e demais canais de comunicação oficial, inclusive com envio via endereço eletrônico (e-mail) para os conselheiros aptos a participarem.

§2º As reuniões por solicitação fundamentada de Presidente de quaisquer dos Poderes do CLUBE ou por membros do Conselho Deliberativo que representem, ao menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos seus membros deverão ser convocadas em até 7 (sete) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 106. O Conselho Deliberativo não poderá decidir sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação, exceto quando se tratar de solicitações de moção honrosa ou repúdio mediante prévia manifestação do plenário a favor por maioria dos presentes.

Seção IV – Funcionamento

Art. 107. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se:

I – ordinariamente:

(a) de 3 (três) em 3 (três) anos para eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários;

(b) de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal;

(c) na segunda quinzena de abril de todos os anos, para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente do CLUBE e o balanço anual com os anexos referentes aos vários Departamentos e os pareceres do Conselho Fiscal e Comitê Financeiro e Estratégico; e

(d) até o dia 20 de dezembro, todos os anos, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Comissão de



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Elaboração do Orçamento, com a discriminação da receita e despesa prevista para todos os Departamentos; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 108. O Conselho Deliberativo apenas poderá iniciar os seus trabalhos, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros que o compuserem, decidindo por maioria de votos dos presentes, exceto na deliberação de matéria que exigir maioria absoluta e/ou qualificada pelo Estatuto.

§1º Caso não atingido o quórum de instalação do Conselho Deliberativo em primeira convocação, o Conselho funcionará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, desde que igual ou superior a 50 (cinquenta) membros.

§2º Na deliberação de matéria que exigir maioria absoluta ou qualificada pelo Estatuto, o quórum de instalação, verificado previamente ao início da respectiva deliberação, será de metade mais um dos membros.

§3º A reunião do Conselho Deliberativo deverá ser encerrada caso se constate, ao longo da sessão e antes do início da deliberação, presença inferior a 50 (cinquenta) membros, ou ainda, presença inferior àquela exigida por quórum qualificado, priorizando-se, neste caso, as matérias que possam ser decididas por maioria dos presentes.

Art. 109. A reunião do Conselho Deliberativo poderá, a critério do seu Presidente, ser transmitida através de veículo oficial de divulgação do CLUBE e/ou disponibilizada sua gravação em caráter permanente em sítio eletrônico na internet.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro implica na autorização expressa e irretroatável acerca da transmissão das reuniões.

Seção V – Das Deliberações

Art. 110. As votações do Conselho Deliberativo serão abertas, exceto quando houver deliberação em contrário do próprio Conselho por maioria simples, ou, ainda, nos casos de eleição, cassação de mandato e



concessão de títulos honoríficos, quando a votação será obrigatoriamente secreta.

Art. 111. Quando o objeto da deliberação envolver a aprovação de contas ou proposta orçamentária, será encaminhada uma cópia da proposta preparada pela Comissão de Elaboração do Orçamento, bem como das contas e do relatório e respectivos anexos preparados pela Diretoria Administrativa e Presidente do CLUBE acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e Comitê Financeiro e Estratégico, que estarão disponíveis na sede do CLUBE e no sítio eletrônico oficial, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, sendo também remetidos a cada membro do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da reunião designada para o seu exame, sob pena de adiamento da reunião em caso de descumprimento.

Art. 112. Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo:

- I. recomendar a aprovação ou não, por maioria simples, das propostas de alteração do Estatuto, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- II. deliberações que visem interpretar obscuridades ou lacunas do Estatuto, bem como resolver todos os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- III. previamente, empréstimos e abertura de créditos em valores, cumulados ou não, superiores a 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do mesmo exercício fiscal, com prévio parecer do Comitê Financeiro e Estratégico;
- IV. a outorga de garantias reais em operações do próprio CLUBE, tais como hipotecas ou penhor, bem como a alienação de bens do fundo social, respeitando-se o limite permitido de no máximo 30% do valor do orçamento do mesmo exercício fiscal, com prévio parecer do Comitê Financeiro e Estratégico, ressalvada a hipótese do art. 132, VI;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- V. as obras e intervenções que importem em descaracterização das sedes sociais;
- VI. contratos de patrocínio, fornecimento de produtos, prestação de serviços ou locação, desde que excedam em mais de um ano o mandato em curso, com prévio parecer do Comitê Financeiro e Estratégico;
- VII. a convocação, na pessoa do seu Presidente, de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, depois de esgotado o número de suplentes, respeitada a quota de participação da minoria;
- VIII. a promoção de inquéritos destinados a esclarecer e apurar ocorrências de interesse social e julgamento das conclusões das comissões designadas para tal fim, respeitadas as previsões das normas de integridade deste Estatuto;
- IX. a criação ou extinção de fundos e outros produtos financeiros com prévio parecer do Comitê Financeiro e Estratégico;
- X. a resolução dos conflitos de atribuição ou desentendimento entre os Poderes do CLUBE;
- XI. a concessão de título de sócio Benemérito e Honorário, por iniciativa do Presidente do CLUBE, do presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Conselho de Beneméritos, nos termos deste estatuto;
- XII. criação de Comitês temáticos para tratar de assuntos estratégicos, criar projetos, realizar estudos e/ou atender solicitações vindas dos demais poderes;
- XIII. deliberar sobre a composição do Comitê Financeiro e Estratégico e Comitê Jurídico, respeitando os critérios objetivos de formação daqueles membros;
- XIV. aprovação e modificação do seu Regimento Interno, bem como dos regimentos internos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- XV. decidir, por maioria qualificada, pela destituição dos membros do Conselho Fiscal, nas condições previstas neste Estatuto, nas regras de *compliance* e integridade do CLUBE e no regimento do Conselho Fiscal, assegurados o processo regular, ampla defesa e o contraditório;
- XVI. decidir, por maioria qualificada, pelo afastamento imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados, conforme estabelecido nas normas de responsabilidade fiscal, financeira, antifraude, *compliance* e gestão temerária deste Estatuto ou da legislação vigente;
- XVII. recomendar, por maioria qualificada, pela destituição dos dirigentes eleitos ou nomeados, conforme estabelecido nas normas de responsabilidade fiscal, financeira, antifraude, *compliance* e gestão temerária deste estatuto ou da legislação vigente, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- XVIII. por maioria qualificada de seus membros, decidir pela destituição de membro do Conselho Deliberativo;
- XIX. por maioria absoluta, decidir pela imposição de sanção disciplinar, em grau recursal, a qualquer de seus membros;
- XX. por maioria absoluta, deliberar sobre alterações aos documentos do Programa Cruzmaltino de Integridade e Compliance e demais normas de governança;
- XXI. fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais, taxas e joia, observadas as disposições deste Estatuto;
- XXII. por maioria simples de seus membros, recomendar ou não a venda de ações, transferência de controle ou qualquer outra medida que importe em diluição da participação do CLUBE na Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com prévio parecer do Comitê Financeiro e Estratégico, para encaminhamento à Assembleia Geral; e
- XXIII. decidir, por maioria qualificada, pela destituição do membro eleito da Diretoria Administrativa, nas condições previstas no Estatuto, nas



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

regras de *compliance* e integridade do CLUBE, assegurados o processo regular, ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para fins de contagem do quórum, entende-se como:

- I. maioria simples – instalação da reunião com pelo menos 50 (cinquenta) conselheiros e deliberação pela maioria dos presentes;
- II. maioria absoluta – instalação da reunião com pelo menos 126 (cento e vinte e seis) conselheiros e deliberação pela maioria dos presentes; e
- III. maioria qualificada – instalação da reunião com pelo menos 126 (cento e vinte e seis) conselheiros e deliberação por 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 113. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observadas as penalidades estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e/ou criminal do infrator, na forma da lei.

Art. 114. Uma cópia das atas das reuniões será remetida a cada membro do Conselho em até 5 (cinco) dias corridos antes da reunião subsequente.

Seção VI – Do Comitê Financeiro e Estratégico

Art. 115. O Comitê Financeiro e Estratégico é uma comissão responsável por subsidiar o Conselho Deliberativo em matérias julgadas estratégicas e financeiras do CLUBE, sendo constituído por:

- I. Vice-Presidente ou Diretor do Departamento de Finanças do CLUBE;
- II. três membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente deste Poder, sendo garantida a representação de, ao menos, um representante da minoria eleita para o Conselho; e



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- III. um membro do Conselho de Beneméritos, indicado pelo Presidente deste Poder.

§1º Os membros do Comitê que pretenderem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente da República, deverão renunciar às suas funções no âmbito do CLUBE a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, podendo permanecer apenas como conselheiro.

§2º Os membros do Comitê indicados deverão possuir reconhecida experiência relacionada às matérias julgadas estratégicas e financeiras, aprovados pelo Conselho Deliberativo em plenário.

§3º A destituição dos membros indicados somente poderá acontecer por deliberação do Conselho Deliberativo, após apuração de falta grave, ou renúncia do próprio membro através de carta endereçada ao Conselho Deliberativo.

Art. 116. O Comitê não poderá tomar decisões em nome do Conselho Deliberativo, devendo entregar os relatórios ou pareceres para que os membros do Conselho Deliberativo deliberem sobre o assunto.

Art. 117. O Comitê poderá convidar a cada reunião outros membros, sendo representantes dos Departamentos ou consultores convidados, devendo todos ter as mesmas responsabilidades éticas e de confidencialidade com o CLUBE.

Art. 118. Compete ao Comitê Financeiro e Estratégico:

I – avaliar o planejamento estratégico elaborado pelo CLUBE e submeter parecer para a apreciação pelo Conselho Deliberativo;

II – avaliar o plano de gestão para o triênio e submeter à aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo conter, no mínimo:



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- a) programas e investimentos, considerando os riscos envolvidos e os retornos esperados, respeitando os limites e as competências fixadas pelo Estatuto e dotações orçamentárias;
 - b) diretrizes corporativas para as estratégias de gestão comercial, financeira, negócios estratégicos, inovação, tecnologia e recursos humanos; e
 - c) limites para a remuneração dos ocupantes dos cargos executivos;
- III – avaliar e revisar o plano de gestão para o triênio, caso necessário;
- IV – verificar metas de resultado para os diversos departamentos e seus responsáveis com base no Plano Estratégico aprovado;
- V – avaliar aderência ao Plano Estratégico de pedido de concessão de crédito extra ou suplementações orçamentárias da Diretoria Administrativa, antes de submetê-lo à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VI – avaliar empréstimos e abertura de créditos em valores, cumulados ou não, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após receber solicitação da Diretoria Administrativa;
- VII – por proposta do Presidente do CLUBE, avaliar o pagamento de despesas inadmissíveis, não previstas no Orçamento, antes da submissão ao Conselho Deliberativo para deliberação, cuja convocação será solicitada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após emissão de parecer deste Comitê;
- VIII – avaliar a outorga de garantias reais em operações do próprio CLUBE, tais como hipotecas ou penhor, bem como a alienação de bens do patrimônio do CLUBE;
- IX – elaborar seu Regimento Interno a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- X – fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por este solicitados;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

XI – analisar e emitir recomendações sobre as diretrizes estratégicas sob o ponto de vista de sua viabilidade financeira e disciplina de alocação de capital;

XII – analisar, revisar e recomendar medidas e ações envolvendo investimento, desinvestimento e aquisição de ativos mobiliários e imobiliários pelo CLUBE; e

XIII – analisar, revisar e recomendar oportunidades relacionadas ao orçamento, fluxo de caixa, políticas financeiras e de endividamento, estrutura de capital, operações de financiamento e os limites de exposição de riscos concernentes à gestão financeira.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Financeiro e Estratégico acontecerão, ordinariamente, ao menos bimestralmente, sendo a sua rotina feita conforme o Regimento Interno do Órgão, podendo ser convocada por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

Seção I – Composição

Art. 119. O Conselho de Beneméritos é Poder moderador de caráter permanente, com função opinativa, consultiva e deliberativa composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta), entre sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos.

§1º O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do CLUBE terão direito a voz no Conselho de Beneméritos, sem direito a voto, ressalvada a hipótese de ser membro efetivo do órgão.

§2º Nunca terão assento mais de 100 (cem) membros natos na reunião do Conselho Deliberativo, ficando os membros natos mais novos em ordem de suplência por sua data de admissão no Conselho de Beneméritos para tomarem assento em caso de (a) vacância definitiva, por falecimento de membro nato, ou (b) falta a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, ou falta a 04 (quatro) sessões consecutivas, mesmo justificadamente, respeitando sua ordem na listagem de admissão.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§3º Quando o número de Beneméritos atingir menos de 150 membros será obrigatório o envio de proposta de nome(s), fundamentada, em até 10 (dez) dias corridos pelo Presidente do CLUBE para complemento do corpo do Conselho de Beneméritos. Em não o fazendo, a proposta seguirá em igual prazo pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, também não o fazendo, sucessivamente, ao Presidente do Conselho de Beneméritos, dos nomes a serem apreciados pelo Conselho de Beneméritos e com estrita observância dos critérios objetivos contidos no Regulamento de Concessão de títulos honoríficos.

§4º Para fins do disposto no §3º deste artigo, o Conselho de Beneméritos deverá manter atualizada a relação de seus membros, encaminhando-a bimestralmente ao Presidente do CLUBE e ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 120. O Conselho de Beneméritos disporá de Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 121. Os membros do Conselho de Beneméritos exercerão suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, assistidos pelo primeiro ou segundo-secretário, todos escolhidos dentre os membros desse mesmo Conselho, na primeira sessão que se seguir ao início do novo mandato, devendo a posse dos referidos cargos se realizar na mesma sessão.

§1º A Presidência do Conselho de Beneméritos nunca poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou pelos membros eleitos da Diretoria Administrativa.

§2º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho de Beneméritos no caso de falta ou impedimento.

Art. 122. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho de Beneméritos serão eleitos trienalmente, dentre os seus membros, na segunda quinzena de janeiro.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Seção III – Convocação

Art. 123. As reuniões do Conselho de Beneméritos serão convocadas, sempre que necessário: por seu Presidente, pelo Presidente de qualquer dos Poderes do CLUBE ou por membros do Conselho de Beneméritos que representem, ao menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos seus membros.

Art. 124. As reuniões do Conselho de Beneméritos serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou, em caso de urgência, a critério do seu Presidente, de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação por e-mail e no sítio eletrônico do CLUBE na internet, sendo válidas deliberações de forma remota e/ou eletrônica.

Seção IV – Funcionamento

Art. 125. Nas sessões do Conselho de Beneméritos é obrigatório o comparecimento do Presidente do CLUBE ou de quem esteja no exercício da Presidência, ressalvada justificativa de ausência por escrito, que deverá constar na ata da reunião na íntegra, ocasião em que o Presidente deverá indicar um Vice-Presidente Geral para representá-lo.

Art. 126. O Conselho de Beneméritos apenas pode iniciar seus trabalhos, em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros, decidindo por maioria de votos dos presentes.

§1º Caso não atingido o quórum de instalação do Conselho de Beneméritos em primeira convocação, o Conselho de Beneméritos funcionará com ao menos 25 (vinte e cinco) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§2º Após abertura dos trabalhos e antes de iniciar a pauta do dia, será lida a ata da reunião anterior pelo secretário para deliberação do Conselho.

Seção V – Das Competências

Art. 127. São de competência do Conselho de Beneméritos:



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

I — a outorga de títulos de Grande Benemérito e a expedição dos respectivos diplomas;

II – aprovar ou não o encaminhamento de título de sócios Honoríficos e Beneméritos apresentado pelo Presidente do CLUBE, Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu Presidente, nos termos deste Estatuto, e encaminhar parecer e ata dos nomes aprovados para deliberação do Conselho Deliberativo, com estrita observância dos critérios objetivos contidos no Regulamento de Concessão de títulos honoríficos;

III — a fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social, incluindo o Colégio Vasco da Gama, emitindo recomendações escritas aos órgãos do CLUBE;

IV — a sugestão e acompanhamento de iniciativas da Diretoria Administrativa julgadas de alto interesse para a vida do CLUBE, opinando sobre assuntos de relevância sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa ou sempre que julgar necessário;

V — opinar sobre a filiação ou desfiliação do CLUBE, sobre suas atividades e suas relações político-desportivas locais ou regionais;

VI — opinar, quando for o caso, sobre a revisão dos valores dos títulos de Sócio Proprietário, taxas e mensalidades, submetendo suas conclusões à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII — opinar sobre doações ou legados feitos ao CLUBE;

VIII – aprovar a abertura de processo ou de sindicância de seus membros, antes do Conselho Deliberativo ser convocado para tal fim;

IX – preservar sempre as tradições e os valores históricos do CLUBE; e

X – opinar sobre a venda de ações, transferência de controle ou qualquer outra medida que importe em diluição do CLUBE em sua participação na Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Art. 128. As matérias indicadas nas competências deste Conselho devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos membros dos presentes,



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

ressalvando-se a hipótese de aprovação de processo ou sindicância de membros, em que será necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Seção I – Composição

Art. 129. A Diretoria Administrativa, Poder de coordenação administrativa do CLUBE, é constituído por até 8 (oito) membros, com mandato de 3 (três) anos e observado o disposto nos artigos 89 e 90 deste Estatuto, da seguinte forma:

- I. Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente Gerais do CLUBE, eleitos de forma direta pela Assembleia Geral; e
- II. de 03 (três) a 05 (cinco) Vice-Presidentes Administrativos nomeados pelo Presidente do CLUBE, com reconhecida capacidade técnica e experiência nas matérias de suas respectivas pastas e que atendam os requisitos previstos no art. 90 deste Estatuto.

§1º O exercício de cargos na Diretoria Administrativa é não remunerado, sendo vedado o recebimento, por seus membros, de qualquer contrapartida no curso de seus mandatos.

§2º Os membros da Diretoria Administrativa que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, deverão renunciar seus cargos na Diretoria Administrativa a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral.

Art. 130. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos membros da Diretoria Administrativa, o Presidente do CLUBE é o seu responsável administrativo.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§1º Somente o Presidente do CLUBE ou, na sua falta, um dos Vices Presidente eleitos, poderão, institucionalmente, representar a Diretoria Administrativa.

§2º Em caso de reuniões com os demais poderes do CLUBE, o Presidente ou um dos Vices Presidente eleitos deverão representar a Diretoria Administrativa, podendo o Presidente delegar a palavra para membro da Diretoria Administrativa ou representante de Departamento.

Seção II – Competências

Art. 131. Compete à Diretoria Administrativa:

- I. os poderes gerais de gestão, fazendo-se representar através do Presidente do CLUBE, observadas as limitações impostas por este Estatuto;
- II. definir o planejamento estratégico do CLUBE e submetê-lo à aprovação pelo Conselho Deliberativo; e
- III. definir o plano de gestão para o triênio e submetê-lo à aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo conter, no mínimo:
 - a) programas e investimentos, considerando os riscos envolvidos e os retornos esperados, respeitando os limites e as competências fixadas pelo estatuto e dotações orçamentárias;
 - b) diretrizes corporativas para as estratégias de gestão comercial, financeira, negócios estratégicos, inovação, tecnologia e recursos humanos;
 - c) fixar limites para a remuneração dos ocupantes dos cargos executivos;
- IV. I. revisar o plano de gestão para o triênio, caso necessário;
- V. II. definir metas de resultado para os diversos Departamentos e seus responsáveis, com base no Plano Estratégico aprovado;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- VI. III. avaliar e aprovar empréstimos e abertura de créditos em valores, cumulados ou não, entre 1 (um por cento) e 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do mesmo exercício fiscal, após recebimento de parecer fundamentado do Comitê Financeiro e Estratégico;
- VII. IV. por proposta do Presidente do CLUBE e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no Orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- VIII. V. outorga de garantias reais em operações do próprio CLUBE, tais como hipotecas ou penhor, bem como a alienação de bens do patrimônio do CLUBE quando relativas a operações com valores entre 1 (um por cento) e 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do mesmo exercício fiscal;
- IX. VI. elaborar seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- X. VII. autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do CLUBE e outras operações que envolvam responsabilidade financeira, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- XI. VIII. fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos solicitados e orientar os deveres de transparência e prestação de conta da Diretoria Administrativa;
- XII. IX. propor limites de endividamento para o CLUBE a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, nos limites da lei, deste estatuto e dos regulamentos; e
- X. acatar e executar as deliberações dos órgãos competentes, conforme os preceitos deste Estatuto, sob pena de infração estatutária.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§1º. As reuniões, que serão formalizadas por ata assinada pelos membros da Diretoria Administrativa acontecerão, ordinariamente, ao menos bimestralmente, sendo a sua rotina feita conforme o Regimento Interno do órgão.

§2. Não obstante a possibilidade de a Diretoria Administrativa realizar reuniões nos termos do §1º acima, a Diretoria Administrativa não é um órgão colegiado e não decidirá por maioria, cabendo a cada um de seus membros o exercício de suas funções, dentro de suas competências previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da Diretoria Administrativa.

Seção III – Presidente do CLUBE

Art. 132. São de competência do Presidente do CLUBE, além de quaisquer outras expressamente previstas neste Estatuto:

- I. exercer os poderes gerais de gestão do CLUBE, com as responsabilidades inerentes ao cargo, observadas as limitações impostas por este Estatuto;
- II. presidir a Diretoria Administrativa, bem como suas reuniões;
- III. imprimir eficiência a todos os setores departamentais e à Diretoria Executiva do CLUBE;
- IV. indicar à Diretoria Administrativa o Titular da Unidade de Integridade do CLUBE;
- V. ter permanente atenção quanto aos contratos celebrados pelo CLUBE e as respectivas responsabilidades deles decorrentes, informando, prévia e integralmente, aos órgãos estatutários que tenham por competência opinar sobre os mesmos, inclusive fornecendo cópias dos mesmos contratos, respeitando sempre eventuais cláusulas de confidencialidade e as responsabilidades dali decorrentes;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- VI. representar isoladamente o CLUBE, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores com os necessários poderes, *ad negotia* ou *ad judicia*, na forma do §2º deste artigo;
- VII. abrir e encerrar conta corrente, movimentar fundos e assinar cheques e ordens de transferência em conjunto com o responsável pelo Departamento de Finanças;
- VIII. assinar notas promissórias e emitir outros títulos de crédito em representação do CLUBE, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Finanças, sendo estes obrigatoriamente *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- IX. regular o direito de frequência nas sedes do CLUBE, estabelecendo as normas necessárias;
- X. permitir, a título oneroso ou gratuito, a utilização de dependências do CLUBE, mesmo com restrição ao ingresso dos associados e seus Familiares Inscritos;
- XI. solicitar ao Conselho Deliberativo a concessão de diplomas e títulos de Associado Honorário, Benemérito e Atleta Laureado;
- XII. representar o CLUBE nos atos de sua vida social e desportiva perante as ligas e entidades de administração do desporto, de âmbito internacional, nacional ou regional, a que estiver direta ou indiretamente filiado, bem como outras instituições que tenham interesse comum com o CLUBE, podendo fazê-lo por delegação nos casos de seus eventuais impedimentos;
- XIII. nomear os Vice-Presidentes Administrativos e contratar os Diretores Executivos, bem como licenciá-los e destituí-los, designando seus substitutos;
- XIV. designar a Comissão de Elaboração do Orçamento, bem como outras comissões para fins especiais;
- XV. assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- XVI. apresentar ao Conselho Deliberativo as contas e o relatório anual da sua administração, o qual deverá detalhar os valores pagos e recebidos em cada transação envolvendo atletas do CLUBE;
- XVII. propor, com prévio parecer opinativo do Conselho de Beneméritos, filiação e desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades, com encaminhamento para deliberação do Conselho Deliberativo;
- XVIII. assinar como representante do CLUBE contratos de atletas profissionais e técnicos que julgar adequados às necessidades competitivas do CLUBE, observadas restrições orçamentárias e a transparência de seus atos;
- XIX. assinar como representante do CLUBE os contratos de outros profissionais das demais áreas, inclusive funcionários nos diversos níveis, sempre observadas a formação e a experiência exigidas comumente pelo mercado para a ocupação de cada vaga de trabalho;
- XX. punir quaisquer profissionais que trabalhem no CLUBE, sejam atletas ou funcionários, impondo-lhes multas, bem como suspensão, cancelamento de contrato e demissão, tudo nos termos da lei;
- XXI. conceder, mediante prévia aprovação do Conselho de Beneméritos, diploma ou medalha de reconhecimento a quem haja prestado serviço relevante ao CLUBE ou contribuído para o seu engrandecimento;
- XXII. convocar o Conselho Deliberativo 2 (dois) dias após a expiração do prazo designado para a convocação das reuniões ordinárias, se não o fizerem a tempo os respectivos Presidente ou Vice-Presidente;
- XXIII. assinar contrato com auditoria externa independente, seguindo as diretrizes de *compliance* e políticas de contratação do CLUBE;
- XXIV. implementar serviço de Ouvidoria, com organização e atribuições previstas em Regulamento próprio, que será um órgão independente vinculado ao Comitê de Compliance;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- XXV. auxiliar, no que lhe compete e na forma desse Estatuto, a realização das Assembleias Gerais;
- XXVI. conceder anistia a sócio em atraso no pagamento das mensalidades ou anuidades, respeitando as regras previstas neste Estatuto;
- XXVII. proteger a propriedade intelectual e marcas proprietárias do CLUBE, incluindo, mas não se limitando, nome, símbolo, brasão, marca, alcunha, patente, modelo de utilidade, desenhos industriais e todos os demais signos distintivos do CLUBE, obtendo e mantendo os registros, licenças e autorizações necessárias ao exercício regular de suas atividades e à salvaguarda dos direitos, respeitados os contratos de licenciamento firmados pelo CLUBE; e
- XXVIII. zelar pela boa imagem do CLUBE perante os sócios, torcedores, patrocinadores, clientes, fornecedores, autoridades e o mercado em geral, buscando evitar a desvalorização e/ou o descrédito do CLUBE, de sua propriedade intelectual e/ou marcas proprietárias.

§1º Os atos e as medidas que independerem da decisão e solução privativas do Presidente poderão ser delegados aos Departamentos do CLUBE, adiante configurados, sob as suas respectivas diretrizes e atribuições.

§2º As procurações serão outorgadas pelo Presidente do CLUBE por prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, à exceção das procurações *ad judicium* que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado.

§3º Os contratos a serem celebrados pelo Presidente do CLUBE deverão receber, obrigatoriamente o visto prévio do Departamento Jurídico e da Unidade de Integridade, remetendo-se cópia ao Departamento de Finanças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do instrumento.

§4º É vedado ao Presidente, no período de 6 (seis) meses que antecede o final do mandato, celebrar confissões de dívida ou instrumentos similares.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Seção IV – Vice-Presidentes Gerais

Art. 133. Ao 1º e 2º Vice-Presidentes Gerais, eleitos conjuntamente com o Presidente do CLUBE, compete:

- I. substituir, nessa ordem, o Presidente do CLUBE nos seus impedimentos e ausências temporários, assumindo todas as suas atribuições, na forma deste Estatuto;
- II. supervisionar um ou mais Departamentos, quando para isso designados pelo Presidente;
- III. dar assistência ao Presidente do CLUBE, agindo em colaboração e harmonia, nos assuntos e atividades do CLUBE e em todos os casos de interesse da vida social e administrativa do CLUBE; e
- IV. praticar, na qualidade de delegados do Presidente, os atos da Presidência que lhes forem por ele expressamente atribuídos.

Seção V – Dos Vice-Presidentes Administrativos

Art. 134. Os Departamentos do CLUBE serão ocupados por Vice-Presidentes, escolhidos dentre sócios estatutários do CLUBE e observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a cumulação de funções do Vice-Presidente Administrativo e Diretor Executivo, no mesmo Departamento ou não.

Art. 135. São prerrogativas e atribuições dos Vice-Presidentes Administrativos, além das especificadas em cada Departamento:

- I. agir por direta delegação do Presidente do CLUBE, coordenando as iniciativas e providências pertinentes aos seus Departamentos e reportando-as ao Presidente do CLUBE;
- II. organizar e submeter à aprovação do CEO do CLUBE a estruturação e o plano de atividades do seu Departamento, buscando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pela Diretoria Administrativa;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- III. sugerir as providências que julgar cabíveis para o seu Departamento, inclusive de natureza punitiva a atletas e funcionários;
- IV. propor no tempo oportuno as verbas que julgar indispensáveis aos seus Departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;
- V. observar nos gastos do seu Departamento a dotação orçamentária a este destinada;
- VI. manter sob rigoroso controle a entrada e saída de materiais, atestando em documentos próprios a prestação de qualquer serviço;
- VII. coordenar o trabalho dos Diretores Executivos, conforme a competência de cada Departamento e de acordo com o disposto no Regimento Interno da Diretoria Administrativa, zelando pela adequada observância a este Estatuto e às normas internas do CLUBE;
- VIII. elaborar relatórios de administração trimestrais, conforme a competência de cada Departamento, fazendo-os publicar no sítio eletrônico oficial do CLUBE; e
- IX. encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente do CLUBE a exposição detalhada das atividades demonstrando o percentual de atingimento de metas do seu Departamento, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

Seção VI - Departamentos

Art. 136. Os Departamentos do CLUBE, são, pelo menos, os seguintes:

- I. Departamento de Comunicação e Marketing;
- II. Departamento de Finanças;
- III. Departamento de Esportes;



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- IV. Departamento de Relações com Sociedade Anônima do Futebol; e
- V. Departamento de Relações Especializadas de Acervo Histórico, Memória e Responsabilidade Social.

§1º A gestão dos diversos departamentos do CLUBE deverá ser exercida dentro das melhores práticas de mercado.

§2º É facultado à Diretoria Administrativa, através do Plano de Gestão ou de sua revisão, criar, fundir ou extinguir Departamentos, exceto aqueles previstos neste artigo.

Art. 137. Os Departamentos do CLUBE poderão ser subdivididos em setores, a critério da Diretoria Administrativa.

Seção VII – Diretoria Executiva

Art. 138. A Diretoria Executiva, órgão de execução administrativa do CLUBE, subordinada à Diretoria Administrativa, é composto por profissionais de mercado, remunerados e com dedicação exclusiva ao CLUBE, com reconhecida capacidade técnica e experiência e que atendam aos requisitos previstos no art. 90 deste Estatuto, contratados por indicação do Presidente do CLUBE.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta obrigatoriamente de, pelo menos, os seguintes diretores, observado o disposto no Regimento Interno da Diretoria Administrativa:

I – Diretor Geral (CEO);

II – Diretor Financeiro; e

III – Diretor Jurídico.

Art. 139. Compete à Diretoria Executiva:



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- I. proteger os ativos do CLUBE de deterioração, desvalorização ou perda, atualizando-os e modernizando-os sempre que necessário;
- II. zelar pela ordem social, disciplinar e administrativa;
- III. observar o fiel cumprimento das leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais legislações cabíveis;
- IV. buscar atingir as metas estabelecidas pela Diretoria Administrativa;
- V. operacionalizar as atividades dos Departamentos conforme estabelecido pelo plano de gestão e plano estratégico do CLUBE;
- VI. tomar todas as medidas cabíveis para a execução das melhores práticas de *compliance*, integridade, transparência e prestação de contas;
- VII. observar o cumprimento do orçamento conforme estabelecido pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- VIII. respeitar os limites de competência previamente definidos pela Diretoria Administrativa, observado o disposto no Regimento Interno da Diretoria Administrativa.

Art. 140. São atribuições do Diretor Geral (CEO) do CLUBE:

- I. garantir o cumprimento das atividades de execução e do dia-a-dia do CLUBE nos seus diversos departamentos, adotando todas as medidas inadiáveis para normalizar a administração do CLUBE;
- II. empreender melhores esforços para atingimento de metas nos diversos departamentos do CLUBE;
- III. seguir o Plano Estratégico do CLUBE, investindo no futuro para viabilizar o sucesso do CLUBE no longo prazo;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- IV. criar uma cultura organizacional baseada em princípios éticos, transparência, valores e com propósito;
- V. definir e redefinir objetivos, buscando o atingimento de metas traçadas pela Diretoria Administrativa;
- VI. sugerir estratégias à Diretoria Administrativa para a concretização de resultados;
- VII. buscar o recrutamento de equipe responsável por conduzir as atividades nos diversos departamentos, objetivando os melhores profissionais de mercado aptos a garantir o cumprimento de metas e resultados;
- VIII. auxiliar, quando necessário, os diversos departamentos, propondo soluções para a realização do Plano de Gestão previamente definido;
- IX. monitorar continuamente o andamento das atividades nos diversos Departamentos;
- X. propor a demissão de pessoas quando necessário, assumindo, quando for o caso, a responsabilidade pela condução do processo seletivo para substituí-la em menor tempo possível;
- XI. atender aos prazos definidos neste Estatuto relativos à elaboração de documentos e relatórios; e
- XII. buscar parceiros estratégicos que possam ajudar o CLUBE na concretização de melhores negócios.

CAPÍTULO XV – DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Composição

Art. 141. O Conselho Fiscal é o poder autônomo, independente e técnico, fiscalizador da administração financeira e da execução do orçamento



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

anual do CLUBE, tendo também caráter permanente de assessoramento ao Conselho Deliberativo, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, com notório conhecimento, comprovado por meio da apresentação de documentos idôneos.

Art. 142. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando-se sempre no dia 1º de julho do segundo ano de mandato do Presidente do CLUBE.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através de eleição dentro do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente realizada no primeiro semestre do segundo ano de mandato do Presidente do CLUBE.

§2º O Conselho Fiscal será obrigatoriamente composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela chapa vencedora no processo eleitoral, sendo um deles designado Presidente do Conselho Fiscal, e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pela chapa segunda colocada no processo eleitoral, com mandatos de 3 (três) anos.

§3º A convocação de suplente para integrar o número estatutário será obrigatória sempre de modo a funcionar o Conselho Fiscal com a presença de 2 (dois) membros indicados pela maioria e 1 (um) indicado pela minoria, verificada na eleição para sua constituição.

§4º Compete ao Conselho Fiscal criar e modificar seu próprio regimento e enviá-lo para ciência e publicação dos órgãos do CLUBE.

§5º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal o sócio de natureza econômica, o ascendente, descendente, cônjuge, parentes de até terceiro grau, enteados, cunhados, genro, nora, padrasto ou madrasta de integrante da Diretoria Administrativa ou da Diretoria Executiva, nem aqueles que tenham com membros da Diretoria Administrativa ou Diretoria Executiva qualquer sociedade de natureza econômica, parceria comercial ou que prestem, direta ou indiretamente, qualquer serviço remunerado ao CLUBE.

§6º A falta, sem motivo justificado, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no espaço



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

de 01 (um) ano, importará na automática perda do mandato, proclamada pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na imediata e consequente convocação do suplente eleito.

Art. 143. Aos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é incompatível o exercício de qualquer cargo ou função em quaisquer outros Poderes do CLUBE ou de entidade em que o CLUBE detiver participação societária, exceto a sua posição de membro do Conselho Deliberativo do CLUBE.

§1º Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de participar, com voz, mas sem voto, das reuniões da Diretoria Administrativa que tratem do orçamento, balanço financeiro e controles internos do CLUBE.

§2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes dos demais poderes do CLUBE e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e/ou de atos praticados com violação da legislação aplicável ou deste Estatuto.

§3º Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às penas administrativas previstas neste Estatuto, nos termos nele dispostos.

§4º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do CLUBE; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao CLUBE, aos seus associados ou dirigentes, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não fazem jus ou de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o CLUBE, seus associados ou dirigentes.

§5º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, incorrer em omissão dolosa ou se concorrer para a prática do ato.

§6º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária ao gestor, respondendo com o seu patrimônio pessoal, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar ao Conselho Deliberativo.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Art. 144. Ao verificar irregularidades, o Conselho Fiscal deverá reportá-las, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ao Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis, com indicação da infração e a cópia dos documentos que correspondem ao fato, ressalvado o disposto no Art. 151.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 145. A Presidência do Conselho Fiscal será, sempre e em qualquer hipótese, exercida pelo membro indicado e eleito para tal no Conselho Deliberativo, devendo a secretaria ser ocupada por um integrante do Conselho Fiscal indicado, a cada reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§1º No caso de ausência ou impedimento eventual do Presidente do Conselho Fiscal em qualquer das reuniões, os membros presentes indicarão qualquer outro membro que funcionará no cargo, exclusivamente, naquela sessão.

§2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de qualquer um dos membros, assumirá como membro titular o seu respectivo suplente. Se este tiver qualquer impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal indicará qualquer outro suplente eleito.

§3º Não pode o Conselho Fiscal funcionar com número inferior a 3 (três) membros. Caso isto ocorra, será realizada nova eleição no Conselho Deliberativo para preenchimento das posições vacantes, observado o disposto no §2º do Art. 143.

Seção III – Convocação

Art. 146. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de maioria simples de seus membros, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do CLUBE, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por convocação do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou, em caso de urgência, a critério do seu Presidente, desde que fundamentada, de 48 (quarenta e



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

oito) horas, mediante envio de comunicação pessoal, permitido o uso de meio eletrônicos, aos conselheiros.

Art. 147. O Conselho Fiscal não poderá decidir sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Seção IV – Funcionamento

Art. 148. O Conselho Fiscal funcionará conforme seu regimento interno, respeitando sempre a composição mínima de 3 (três) membros para deliberação, e decidirá por maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§2º O Conselho Fiscal do CLUBE é órgão de funcionamento permanente.

Seção V – Das Competências

Art. 149. Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto ou na legislação aplicável, compete:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. requisitar e examinar mensalmente ou a qualquer tempo, dentro do mesmo exercício fiscal, sempre que achar necessário, os movimentos financeiros, os comprovantes, os livros e documentos do CLUBE, que para tanto deverão estar sempre disponíveis no Departamento de Finanças, sob pena de responsabilização;
- III. examinar trimestralmente balancetes e demais demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Administrativa, emitindo parecer 20 (vinte) dias corridos após encerrado o trimestre;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, 10 (dez) dias corridos após o parecer da auditoria externa, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação daquele



órgão sobre a prestação das contas anuais e Relatório Anual da Administração apresentado pelo Presidente do CLUBE, relativo ao seu movimento econômico, financeiro, administrativo, jurídico, tributário e contábil;

- V. opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI. dar parecer sobre o projeto de orçamento preparado pela Comissão de Elaboração do Orçamento;
- VII. denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos, atos de gestão temerária, fraudes, crimes ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sob pena de responder solidariamente ao gestor com seus bens pessoais em caso de omissão;
- VIII. opinar, previamente, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, acerca de matéria que implique em antecipação de receita do CLUBE, ordinária ou extraordinariamente, por um ano ou mais após o fim do mandato do Presidente do CLUBE;
- IX. sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil e os controles internos;
- X. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, à Diretoria Administrativa ou à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas reuniões do Conselho Deliberativo, independentemente da matéria não constar da ordem do dia;
- XI. qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;



- XII. diligenciar no sentido de que sejam examinadas, periodicamente, as seguintes matérias: acompanhamento do Programa de Dispêndio Global, acompanhamento do previsto e realizado no orçamento e posição de endividamento;
- XIII. diligenciar no sentido de que seja examinado, no início do exercício social, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- XIV. fiscalizar a execução e fiel cumprimento dos contratos celebrados pelo CLUBE com cláusula de confidencialidade, zelando pela sua proteção e assegurando o correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente; e
- XV. acompanhar e revisar os saldos de transações efetivadas e comprometidas do CLUBE com a VASCO SAF, informando, trimestralmente, sua movimentação ao Conselho Deliberativo, de forma a, incluindo, mas não se limitando, permitir a análise de risco de eventual diluição de capital do CLUBE na VASCO SAF.

Art. 150. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observadas as penalidades estatutárias.

Art. 151. Aos Conselheiros Fiscais poderão ser aplicadas, apenas por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, as penas de:

- I. advertência, quando, no exercício de suas funções, cometerem atitudes desrespeitosas ou ofensivas ao decoro ou à moral;
- II. suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, quando, em até 03 (três) meses após ser apenado com advertência, incorrer o membro novamente em condutas sancionáveis;
- III. perda do cargo, nos casos de omissão que resultar prejuízos ao CLUBE ou de exercício abusivo da função; e
- IV. responsabilização solidária nos casos de omissão que causarem prejuízos ao CLUBE.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Parágrafo único. A aplicação de sanções administrativas previstas neste Estatuto não impede eventual responsabilização cível e/ou criminal do infrator, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI — DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Exercício Financeiro

Art. 152. O exercício financeiro do CLUBE estará compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 153. A vida financeira do CLUBE processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Comissão de Elaboração de Orçamento e Presidente do CLUBE, com parecer do Conselho Fiscal e Comitê Financeiro e Estratégico e aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção II – Orçamento

Art. 154. O orçamento constará de proposta orçamentária formulada por Comissão de Elaboração do Orçamento para o exercício financeiro seguinte, conjuntamente com a análise do previsto ante o realizado do exercício anterior, devendo ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.

§1º A proposta de orçamento deverá, antes da submissão ao Conselho Deliberativo, ser submetida ao Conselho Fiscal e ao Comitê Financeiro e Estratégico para parecer, o qual deverá ser emitido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, podendo o Conselho Fiscal, dentro do mesmo período, formular pedidos de esclarecimentos à Comissão de Elaboração do Orçamento, a qual deverá respondê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Caso o Conselho Deliberativo não aprove a proposta orçamentária até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor, corrigido monetariamente com base na oscilação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (ou índice que o substitua em caso de extinção).



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Seção III – Comissão de Elaboração do Orçamento

Art. 155. A Comissão de Elaboração do Orçamento será designada pelo Presidente do CLUBE até o dia 30 (trinta) de setembro de cada exercício, tendo por atribuição a elaboração, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção IV – Prestação de Contas e Transparência

Art. 156. A prestação de contas do CLUBE observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. a publicidade, no sítio eletrônico do CLUBE, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto ao INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, de débitos com a fazenda pública estadual e de débitos com a fazenda pública municipal, estando à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 157. O CLUBE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, desde que respeitadas as normas contratuais e legais de confidencialidade, sigilo e privacidade, devendo, especialmente:

- I. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- III. apresentar as declarações e cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, em conformidade com as normas e legislação vigente;
- IV. manter a relação atualizada e nominal de todo os membros de seus Poderes, bem como o organograma; e,
- V. manter a relação dos atletas com quem o CLUBE possui contrato de trabalho de atleta profissional.

Parágrafo único. É dispensada a obrigatoriedade de divulgação dos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, as competências de fiscalização do Conselho Fiscal e de análise do Comitê Financeiro e Estratégico e do Comitê Jurídico, além da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 158. O CLUBE garantirá, no que couber, a acessibilidade do conteúdo do seu sítio eletrônico a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XVII – DA GESTÃO TEMERÁRIA

Art. 159. Os dirigentes do CLUBE, nos termos do art. 90 deste Estatuto, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no Art. 50 da Lei 10.406/2002.

§1º Os dirigentes respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária, nos termos deste Estatuto.

§2º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento de deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, será responsabilizado solidariamente, inclusive respondendo com seus bens particulares.

Art. 160. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção do



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

CLUBE ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I- aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II- obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o CLUBE;
- III- celebrar contrato com empresa a qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, mantendo inclusive sociedade oculta com sócio com o qual o mesmo mantém empresa, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício do CLUBE;
- IV- receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o CLUBE;
- V- antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou
 - b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;
- VI- formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior; e
- VII- não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados, em especial aos Poderes do CLUBE, dentro das suas respectivas competências.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

- I - não tenha agido com culpa ou dolo; ou



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam evitar prejuízo maior à entidade.

§2º Para os fins do disposto no inciso IV do *Caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores; e

III - sócio ou sócios que detêm sociedade na vida privada.

§3º Para os fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios, ginásios e/ou centros de treinamento, bem como a aquisição de direitos que envolvam a propriedade plena de estádios, ginásios e/ou centros de treinamento, desde que:

I- haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo de investimento; ou

II- estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 161. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e criminal.

§1º Na ausência de disposição específica, caberá ao Conselho Deliberativo da entidade, devidamente convocado para este fim, deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.



§2º Se após a deliberação, o Conselho Deliberativo aprovar a instauração do procedimento de apuração previsto no §1º, será na mesma sessão formada comissão, indicada pelo Presidente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apurar os fatos, apresentar o relatório e a sua conclusão.

§3º Após a apresentação do relatório pela Comissão, o Presidente do Conselho convocará sessão específica para julgamento, devendo o Conselho deliberar, por quórum qualificado, quanto à ocorrência ou não do ato de gestão irregular ou temerária, sendo que, em caso de reconhecimento da infração, será na mesma sessão decretado o afastamento do dirigente e, sendo a hipótese, marcada a data para a Assembleia Geral para votação da sua destituição, no prazo máximo de 60 dias, a contar da sessão do Conselho Deliberativo.

§4º O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto bem como, na forma de convocação deste Estatuto, pelos seus poderes e conselheiros para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses de ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

- I- não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou
- II- não tenha sido convocado o Conselho Deliberativo para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§5º Caso constatada a responsabilidade e decretada a sua destituição pela Assembleia Geral, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos no CLUBE; caso não venha a ser destituído, o dirigente será reempossado nos respectivos poderes.

Art.162. Compete aos novos administradores, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, sob pena de, pela omissão, serem responsabilizados pelo prejuízo causado solidariamente aos administradores excluídos pelo ato de gestão temerária, inclusive com seus bens particulares.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

CAPÍTULO XVIII – DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Seção I – Objeto

Art. 163. A cada 3 (três) anos, no terceiro sábado de novembro, convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária todos os sócios detentores de direito de voto, no pleno gozo dos direitos sociais, para o fim exclusivo de eleger:

- I – o Presidente, o Vice-Presidente e 3 (três) membros eleitos da Assembleia Geral;
- II – os membros efetivos do Conselho Deliberativo, num total de 150 (cento e cinquenta), e seus suplentes; e
- III – o Presidente do CLUBE e seus 1º e 2º Vice-Presidentes.

§1º A chapa vencedora elegerá o Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente da Assembleia Geral, 1 (um) membro titular da Assembleia Geral e 3 (três) membros suplentes, enquanto a chapa segunda colocada (minoridade) elegerá 2 (dois) membros titulares, que serão, obrigatoriamente, o candidato a Presidente da Assembleia Geral e o candidato a Vice-Presidente da Assembleia Geral pela chapa, e 2 (dois) membros suplentes.

§2º O Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente da Assembleia Geral e os 3 (três) membros titulares da Assembleia Geral serão imediatamente empossados após a proclamação do resultado das eleições. O Presidente da Assembleia Geral será responsável pela convocação da primeira reunião do Conselho Deliberativo do novo mandato, na qual dará posse aos conselheiros eleitos e conduzirá a eleição e posse da mesa diretora.

Seção II – Junta Eleitoral Permanente

Art. 164. Na reunião de posse dos conselheiros eleitos, reunir-se-ão o Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente da Assembleia Geral, os 3 (três) membros eleitos da Assembleia Geral, um membro indicado pelo Presidente do Conselho de Beneméritos e um membro indicado pelo



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Presidente do Conselho Fiscal, que constituirão a Junta Eleitoral Permanente, a qual será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aos suplentes se juntarão 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho de Beneméritos e 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 165. Compete à Junta Eleitoral Permanente trimestralmente revisar e apurar o número total de sócios votantes e elegíveis, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, agrupando-os conforme suas categorias, bem como apreciar todos os pedidos relativos ao processo eleitoral, inclusive casos omissos, funcionando como instância única e colegiada, entre outras atribuições descritas neste Estatuto.

§1º Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - assinar toda a correspondência da Junta; e

II - proferir voto de desempate quando, já computado seu voto, houver empate nas deliberações da Junta Eleitoral Permanente.

§2º Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

§3º As deliberações serão decididas por votação dos membros titulares da Junta Eleitoral Permanente conforme a maioria simples, ficando, em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral e da Junta Eleitoral Permanente com o voto de desempate.

Art. 166. É vedado aos membros da Junta Eleitoral Permanente, assim como a seus parentes de até 3º (terceiro) grau, a candidatura para qualquer cargo eletivo do CLUBE.

Art. 167. Em caso de renúncia de um membro da Junta Eleitoral Permanente, o renunciante não poderá concorrer aos cargos eletivos da eleição seguinte ao ato da abdicação.

Art. 168. Os membros da Junta Eleitoral Permanente não podem ocupar funções na Diretoria Administrativa ou Diretoria Executiva ou participar de



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

comissões, exceto os membros do Conselho Fiscal, durante o ciclo para o qual foram eleitos.

Art. 169. Revisado e apurado o número total de sócios votantes e elegíveis, a Junta Eleitoral Permanente, até o dia 15 (quinze) do mês de outubro do ano da Assembleia Geral Ordinária, divulgará ata final dos trabalhos, com as respectivas listas dos sócios votantes e dos sócios elegíveis regularizados até o dia 30 de setembro do referido ano.

Parágrafo único. A data da Assembleia Geral Ordinária será inalterável, salvo verificação de caso fortuito ou força maior, reconhecido por maioria da Junta Eleitoral Permanente.

Art. 170. A ata final dos trabalhos da Junta Eleitoral Permanente, com a discriminação de suas resoluções, será afixada no quadro de editais da Secretaria do CLUBE, com publicação obrigatória no sítio eletrônico oficial do CLUBE na Internet, em lugar de destaque na primeira página.

§1º No dia útil seguinte ao da publicação da ata final dos trabalhos da Junta Permanente começará a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das respectivas Impugnações.

§2º A impugnação deverá ser formulada por escrito e apresentada por sócio estatutário ou seu procurador, sendo facultado ao sócio examinar os livros e assentamentos do CLUBE referentes à matéria, cabendo ao impugnante indicar suas razões de impugnação, juntando, desde já, os documentos que forem necessários.

§3º No primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do prazo para impugnações, o Presidente da Assembleia Geral convocará os membros da Junta Eleitoral Permanente para julgar, em até 5 (cinco) dias corridos, as impugnações.

§4º Ao final do prazo de julgamento das Impugnações, lavrar-se-á ata final definitiva, da qual constarão as alterações realizadas, juntamente com os fundamentos para as respectivas decisões e as listas definitivas dos sócios votantes e dos sócios elegíveis, que serão afixadas no quadro de editais da Secretaria do CLUBE e publicadas obrigatoriamente no sítio oficial do CLUBE na Internet, em lugar de destaque na primeira página.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§5º No dia útil seguinte à publicação das listas definitivas dos sócios votantes e dos sócios elegíveis, começará o prazo de 10 (dez) dias corridos para inscrição de chapas, conforme Seção V deste Capítulo.

Seção III – Do Direito de Voto

Art. 171. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os sócios das categorias Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Proprietários, Proprietário Benfeitor, sócios gerais e campeões, observadas, em todas as categorias, as seguintes condições:

I - sejam maiores de 16 (dezesseis) anos;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com sua a efetividade social hígida e regular, até o dia 30 de setembro do ano da Assembleia Geral Ordinária ou, no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, até a data da realização da primeira reunião da Junta Eleitoral Permanente convocada para apurar a lista de votantes; e

III - tenham ingressado ao quadro social até o dia 30 de setembro do ano anterior ao ano eleitoral, no caso das Assembleias Gerais Ordinárias, e, pelo menos, um ano (365 dias corridos) da data da realização da primeira reunião da Junta Eleitoral Permanente convocada para apurar a lista de votantes, no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º É sempre pessoal e intransferível o exercício do direito de voto, nas instâncias do CLUBE, sendo vedado expressamente o voto por procuração a qualquer título ou pretexto.

§2º Os sócios que sejam empregados remunerados do CLUBE, prestadores de serviços remunerados ou fornecedores de produtos remunerados terão seus direitos políticos suspensos até que cesse a respectiva atividade, o que deverá ocorrer até o dia 30 de setembro do ano da Assembleia Geral Ordinária ou, no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, até a data da realização da primeira reunião da Junta Eleitoral Permanente convocada para apurar a lista de votantes, sob pena de não participação na Assembleia.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Art. 172. Com o objetivo de garantir isonomia ao processo eleitoral, as chapas inscritas, mediante responsabilidade do titular da chapa em relação ao uso restrito dos dados fornecidos, terão direito de acesso a todos os dados necessários para que possam estabelecer contato com a base de sócios participantes da Assembleia Geral, via telefone, e-mail ou outro canal de comunicação que venha a se estabelecer.

§1º Serão respeitadas as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), levando-se em conta o tratamento mínimo de dados pessoais, direitos dos titulares de dados pessoais e demais princípios e regras, inclusive quanto às penalidades advindas de eventual vazamento e uso inapropriado dos dados.

§2º É vedada a aplicação de sanções disciplinares de suspensão ou exclusão pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso, no período compreendido entre a data da divulgação da lista final e da realização da Assembleia Geral.

Seção IV– Das Condições de Elegibilidade e Causas de Inelegibilidade

Art. 173. As Presidências dos diversos Poderes, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Vice-Presidentes Gerais do CLUBE, 150 (cento e cinquenta) Membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são de origem eletiva, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º São condições essenciais para a elegibilidade, com exceção dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do CLUBE, ter o sócio mais de 18 (dezoito) anos de idade e a efetividade social mínima de 05 (cinco) anos consecutivos completos até a data de 30 de setembro do ano eleitoral.

§2º Para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, do CLUBE, a efetividade social exigida é de 5 (cinco) anos consecutivos completos até data de 30 de setembro do ano eleitoral e 30 (trinta) anos completos de idade mínima.

§3º Não podem votar nem ser eleitos os sócios Honorários Correspondentes, Adeptos, Aspirantes, Atletas e Dependentes.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

§4º Ficam inelegíveis para desempenho de cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente Geral da Diretoria Administrativa, os dirigentes que:

- I. estiverem inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas, tanto na pessoa física, bem como na pessoa jurídica de que seja administrador, enquanto perdurar o inadimplemento;
- II. falidos; e
- III. os condenados por crimes dolosos, por decisão transitada em julgado.

§5º Ficam inelegíveis por 10 (dez) anos para desempenho de cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente Geral da Diretoria Administrativa, os dirigentes que:

- I. forem considerados inadimplentes (ausência) na prestação de contas de recursos públicos ou tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa em decisão administrativa definitiva neste sentido, contado o prazo a partir do dia útil seguinte ao julgamento do último recurso administrativo cabível;
- II. forem considerados inadimplentes (ausência) na prestação de contas do próprio CLUBE ou tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de gestão temerária em decisão administrativa definitiva neste sentido, contado o prazo a partir do dia útil seguinte ao julgamento do último recurso administrativo cabível; e/ou
- III. forem afastados de cargos eletivos ou de confiança de outra entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

§6º Ficam inelegíveis para o triênio imediatamente posterior, para desempenho de cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Presidente Geral da Diretoria Administrativa, os dirigentes que renunciarem ao mandato dos cargos descritos neste parágrafo.

Art. 174. É vedado ao candidato ou chapa, antecipadamente ou durante o pleito, assinar, promover ou assumir compromissos contratuais em nome do CLUBE, condicionando a sua existência e validade à sua vitória na eleição, sejam eles atletas, empresas, parceiros, patrocínios ou possíveis vantagens futuras.

Art. 175. Caso a chapa ou o candidato apresente estratégias financeiras, bem como contratos de intenção ou similares (fundos, aportes, empréstimos, parcerias, patrocínios) durante a campanha, a chapa deve registrar junto à Junta Eleitoral Permanente as condições dos contratos (taxas, prazos, garantias e todas as informações que a Junta Eleitoral Permanente considerar pertinentes, respeitada sempre a confidencialidade da contraparte contratual), bem como uma carta de esclarecimento para o Presidente do CLUBE eleito.

Art. 176. É vedada a participação de empregados remunerados do CLUBE, de prestadores de serviços remunerados ou de fornecedores de produtos remunerados em atividades de campanha eleitoral, remuneradas ou não, sob pena de demissão por justa causa ou rescisão contratual, conforme o caso.

Art. 177. É vedado o pagamento por qualquer sócio, de mensalidades e joias de associados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais a sócios, que possam desvirtuar a liberdade do voto, inclusive transporte para os locais de votação.

Parágrafo único. A restrição não se aplica a ascendentes e descendentes em linha direta até o 3º grau.

Art. 178. Caberá à Junta Eleitoral Permanente a aplicação da exclusão da chapa caso seja comprovado qualquer infração aos artigos acima, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao sócio infrator.

Seção V – Inscrição das Chapas



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Art. 179. As chapas deverão ser identificadas por legendas e se inscreverão mediante apresentação de pedido escrito dirigido ao presidente da Junta Eleitoral, protocolado na secretaria do CLUBE ou por via eletrônica, em e-mail a ser criado pelo Presidente da Junta Eleitoral.

§1º O pedido de inscrição deverá, sob pena de não ser admitido, ser subscrito em via original pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e membros da Assembleia Geral, que serão os responsáveis pela legenda, e ser acompanhada pela anuência dos candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, bem como do candidato a Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente Geral da Diretoria Administrativa, devendo a referida anuência constar de declaração escrita apresentada em via original, da qual constará: qualificação do sócio que permita identificá-lo, a chapa que irá integrar, a data da subscrição do documento e sua assinatura, dispensando-se o reconhecimento de firma, sendo permitida a assinatura eletrônica, desde que pelos meios certificados.

§2º Uma vez inscrita a legenda, não será permitida a retirada da mesma pelos seus subscritores.

§3º Os sócios apenas poderão se inscrever em uma chapa. Caso o sócio se inscreva em mais de uma legenda, será excluído do pleito, sendo permitido à chapa a sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação do fato pela Junta Eleitoral Permanente.

§4º A lista de chapas e candidatos deverá ser afixada na secretaria e publicada no sítio eletrônico oficial do CLUBE na internet pela Junta Eleitoral Permanente, em lugar de destaque na primeira página, no dia útil subsequente ao prazo final para inscrição, quando então será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnações às chapas e/ou aos candidatos, que deverá ser apresentada exclusivamente pelos responsáveis pelas legendas, bastando, para tanto, a assinatura de um deles.

§5º As impugnações que versem sobre:

I – vida financeira do sócio, serão julgadas em 48 (quarenta e oito) horas contados do fim do prazo para as Impugnações, pelos membros do



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Conselho Fiscal, sendo certo que dessa decisão não caberá recurso à Junta Eleitoral Permanente; e

II – efetividade social, inelegibilidade ou listagens de sócios impugnados serão julgadas em 48 (quarenta e oito) horas contados do fim do prazo para as Impugnações, pela Junta Eleitoral Permanente.

§6º Encerrado o prazo para impugnações, apresentadas ou não, o Conselho Fiscal e a Junta Eleitoral Permanente, reunir-se-ão, dentro de suas competências, para, além de deliberar sobre a admissibilidade e julgar as impugnações das chapas e candidatos, analisar, em até 72 (setenta e duas horas), as chapas inscritas, sendo permitido, em caso de descumprimento às regras objetivas estabelecidas, o indeferimento de ofício de sua inscrição bem como a eliminação de quaisquer dos candidatos, para quaisquer dos cargos eletivos, ainda que não tenha sido objeto de impugnação por parte de outros candidatos, sempre em decisão fundamentada.

§7º As decisões serão publicadas no dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo referido no §6º, sendo afixadas no quadro de editais da Secretaria do CLUBE e publicadas obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial do CLUBE na Internet, em lugar de destaque na primeira página.

§8º Se alguma impugnação recair sobre membro da Junta Eleitoral Permanente ou do Conselho Fiscal, este ficará impedido de julgar seu recurso, sendo permitida, se for o caso, a convocação de suplente para compor o colegiado apenas para esse julgamento.

§9º Os membros eletivos dos Poderes deverão compor a chapa para membros efetivos do Conselho Deliberativo ou serem membros natos, exceto os candidatos para Presidente, Vice-Presidente e membros da Assembleia Geral e os membros não eletivos da Diretoria Administrativa.

§10º Caso o candidato para Presidente, Vice-Presidente ou membro da Assembleia Geral seja membro nato do Conselho Deliberativo, deverá, obrigatoriamente, licenciar-se do posto de conselheiro durante o seu mandato em qualquer posição da Junta Eleitoral Permanente.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Art. 180. Em caso de exclusão de algum candidato, para quaisquer dos cargos eletivos, a chapa terá prazo único e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação das decisões referidas nos §6º e §7º do Art. 180, para complementar o número de 140(cento e quarenta) conselheiros e/ou os candidatos à Assembleia Geral e Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. A chapa que não tiver confirmados, pela Junta Eleitoral Permanente, os nomes de 140(cento e quarenta) de seus membros entre efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo, bem como os candidatos à Assembleia Geral, Presidência, 1ª Vice-Presidência e 2ª Vice-Presidência, estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.

Art. 181. Os membros suplentes da chapa inscrita assumirão a condição de efetivos na hipótese de se verificar a inscrição de apenas uma chapa para a Assembleia Geral.

Art. 182. As chapas inscritas para o Conselho Deliberativo devem apresentar, além dos nomes de 110 (cento e dez) sócios para membros efetivos, 30 (trinta) nomes para membros suplentes, ordenados numericamente de acordo com a precedência na assunção do cargo, os quais atuarão em substituição dos membros efetivos nas situações de vacância definitiva.

Parágrafo único. É assegurada a representação na formação do Conselho Deliberativo, pela eleição de 40 (quarenta) dos seus candidatos a membros efetivos, originários da segunda legenda imediatamente mais votada, considerando-se suplentes desta legenda, para efeito de preenchimento de vagas em casos de vacâncias definitivas, todos os demais nomes apresentados após o último sócio que componha esse número.

Art. 183. Caso o último dia dos prazos seja em sábados, domingos ou feriados no Estado do Rio de Janeiro, estará automaticamente prorrogado para o dia útil seguinte, prorrogando-se, de igual forma, os prazos que dali se iniciarem.



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Seção VI – Edital de Convocação

Art. 184. O edital de convocação elaborado e levado a publicação pelo Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data das eleições, já previamente definida, conterà o local, dia e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição, contendo, igualmente, os seus operadores, aplicativos e endereços virtuais.

Parágrafo único. O edital deverá, no mesmo prazo, ser enviado por correio eletrônico a todos os sócios aptos a voto, bem como ser colocado e mantido na página principal do sítio eletrônico do CLUBE até a data da eleição, garantindo-se, sempre, o seu amplo destaque, sem a necessidade de publicação em jornal de grande circulação.

Seção VII – Eleições

Art. 185. No dia e hora constantes do edital de convocação, o Presidente da Assembleia Geral constituirá a Mesa Eleitoral, com os membros da Junta Eleitoral Permanente, além de 02 (dois) Secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral entre os presentes.

Art. 186. O Presidente da Assembleia Geral é responsável por garantir a realização e a segurança do pleito no local de votação, devendo solicitar ao Presidente do CLUBE todos os meios necessários à realização desse objetivo, incluindo-se, dentre essas medidas, a rigorosa manutenção da ordem, com absoluto respeito ao livre exercício do voto pelos sócios, que não poderão sofrer nem provocar atos de hostilidade de qualquer natureza.

§1º É obrigação do Presidente da Assembleia Geral, auxiliado pelo Presidente do CLUBE e pela Diretoria Administrativa, a adoção das melhores práticas a assegurar a utilização do sistema mais seguro e imune a fraudes por parte dos organizadores do pleito.

§2º Através de recursos obrigatoriamente previstos no orçamento do CLUBE, a Junta Eleitoral Permanente deverá solicitar a contratação de uma Auditoria Externa Independente para garantir a legitimidade e segurança de todo o processo, do cadastro, passando pelo voto até a apuração final. Caberá à Auditoria Externa Independente a emissão de relatório a ser



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

distribuído aos líderes das chapas concorrentes e publicado no sítio do CLUBE na Internet.

§3º É assegurado o direito das chapas inscritas no processo eleitoral e a empresa responsável pela administração do sistema de votação contratarem empresas independentes de auditoria, às quais serão franqueados acessos ao sistema de votação para o devido acompanhamento.

Art. 187. O campo de votação terá obrigatoriamente o nome da legenda e dos candidatos para Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Gerais do CLUBE e Presidente, Vice-Presidentes da Assembleia Geral e membro da Assembleia Geral.

Art. 188. Constituída a Mesa Eleitoral, terá lugar a eleição, com início às 09:00 (nove) horas e término às 18:00 (dezoito) horas, sem interrupção, seguindo-se a apuração imediatamente.

Art. 189. A ata da eleição deverá relatar todas as ocorrências verificadas, inclusive as medidas adotadas pelo Presidente da Assembleia para manter a segurança do pleito, devendo ser assinada, ao término do processo, por todos os membros da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Nenhum protesto será tomado em consideração se não for feito por escrito, assinado por fiscal ou responsável pela legenda, obrigando-se a Mesa Eleitoral a recebê-lo e a consigná-lo em ata, estabelecendo-se que os protestos serão julgados *incontinenti* pela Mesa Eleitoral, antes do início da apuração, e só por seus membros debatidos.

Art. 190. O Presidente da Assembleia Geral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais da votação e da apuração, após recomendação das chapas.

Art. 191. Em caso de alegada infração ao disposto neste Estatuto, poderão ser apresentados protestos requerendo a anulação da eleição, assinado por fiscal ou responsável pela legenda e dirigido à Mesa Eleitoral para decisão fundamentada antes da proclamação do resultado.



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

Parágrafo único. Os Protestos que tenham por objeto a anulação da eleição deverão ser apresentados à Mesa Eleitoral em até 30 (trinta) minutos do fim da votação.

Seção VIII – Da Eleição Para Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Posse da Diretoria Administrativa

Art. 192. No primeiro dia útil da segunda semana do mês de janeiro subsequente à Assembleia Geral Ordinária será realizada a primeira reunião do Conselho Deliberativo para eleição dos membros da sua mesa diretora, além da indicação dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Beneméritos que irão compor a Junta Eleitoral Permanente, dando-se posse imediata aos mesmos para o novo mandato, juntamente com o Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do CLUBE.

Parágrafo único. A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo, Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do CLUBE será realizada mediante assinatura do termo de posse no primeiro dia útil do exercício em que o mandato se inicia, sendo certo que o Conselho Deliberativo poderá, em até 30 (trinta) dias do início do mandato, realizar sessão solene para empossá-los simbolicamente.

CAPÍTULO XIX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 193. A dissolução, extinção ou fusão do CLUBE só poderá ser decidida por 80% (oitenta por cento), no mínimo, de todos os seus sócios em pleno exercício do direito de voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, hipótese em que o respectivo patrimônio será partilhado entre os Sócios Proprietários até a concorrência do valor estatutário dos seus títulos, corrigidos monetariamente, doando-se o saldo que houver às instituições indicadas pela mesma Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de fusão deverá ser mantida a denominação “CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA”.

CAPÍTULO XX – DA VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Seção I – A Companhia e Suas Atividades



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Art. 194. A Vasco da Gama – Sociedade Anônima do Futebol (“VASCO SAF” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima do futebol constituída pelo CLUBE em 08 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.193/21”), inscrita no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17, com sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Roberto Dinamite, nº 10 – parte, bairro Vasco da Gama, CEP 20921-060, que se rege pelas leis e usos do comércio e por seu estatuto social, pela Lei nº 14.193/21 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (“Lei nº 9.615/98”).

Art. 195. São atividades exercidas exclusivamente pela Companhia:

- I – atividades desportivas relacionadas, direta ou indiretamente, ao futebol (masculino e feminino, profissional e de base), atualmente reguladas pela *Fédération Internationale de Football Association* (“FIFA”) e International Football Association Board (“IFAB”), incluindo todas as alterações futuras que venham a ocorrer, bem como o desenvolvimento de novas atividades relacionadas ao futebol, sejam elas reguladas ou não pela FIFA ou pelo IFAB (“Atividades de Futebol”), assim como toda a comercialização e venda de produtos e prestação de serviços relacionados;
- II – comercialização de produtos desenvolvidos com utilização da propriedade intelectual do CLUBE, mediante pagamento, pela Companhia ao CLUBE, de royalties fixos e variáveis (incidentes, inclusive, sobre receitas auferidas com comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pela Companhia), observado o disposto em contrato de cessão de licença de uso de direitos de propriedade intelectual; e
- III – exploração econômica do Estádio Vasco da Gama, de propriedade do CLUBE, mediante pagamento, pela Companhia ao CLUBE, de aluguel, bem como custeio, pela Companhia, da operação e manutenção do Estádio Vasco da Gama, do complexo polidesportivo e da sede social localizados à Av. Roberto Dinamite, nº 10, bairro Vasco da Gama, CEP 20921-060, observado o disposto em contrato de locação não residencial de imóvel.

Parágrafo único. Atividades de Futebol não incluem as seguintes atividades desportivas, que podem ser desenvolvidas pelo CLUBE, inclusive no que diz respeito à contratação de patrocínios, licenciamento a terceiros (exceto para fins de comercialização de produtos, caso em que aplicar-se-á o



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

disposto no inciso II do *caput* deste artigo) e prestação de serviços relacionados: (i) futsal praticado por pessoas acima de 14 (quatorze) anos; (ii) futebol de areia (*beach soccer*); (iii) futvôlei; (iv) futebol americano; (v) fut7 ou futebol 7; (vi) futebol paralímpico e (vii) futmesa (*teqball*).

Art. 196. Compete ao Presidente do CLUBE assegurar o fiel cumprimento de contratos firmados entre o CLUBE, a Companhia e/ou seus acionistas, sem prejuízo da competência própria do Conselho Fiscal.

Seção II – Ações de Titularidade do CLUBE

Art. 197. O CLUBE é titular de ações ordinárias da classe A da Companhia e deve zelar pela preservação da totalidade de sua participação no capital social na Companhia, pela observância às tradições históricas e à identidade do CLUBE, pela proteção e valorização de sua propriedade intelectual e propriedade imobiliária cedidas para uso pela Companhia, pelo adequado cumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou contratuais e pelo convívio harmonioso com a Companhia e seus acionistas.

§1º Os membros dos Poderes do CLUBE devem atuar de maneira qualificada, cuidadosa e diligente, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam desacreditar a imagem da Companhia e/ou seus acionistas perante terceiros, incluindo a imprensa, torcedores, clientes e fornecedores, autoridades e o público em geral.

§2º Os membros dos Poderes do CLUBE são pessoalmente responsáveis por prejuízos ou danos causados à Companhia e/ou seus acionistas em razão de ação ou omissão no curso de seus mandatos no CLUBE, assegurado ao CLUBE o direito de regresso.

Art. 198. O CLUBE deve empreender melhores esforços para exercer seu direito de preferência à aquisição de ações da Companhia na hipótese de aumento de capital, de modo a preservar sua participação no capital social da Companhia, e na hipótese de venda de participação por outro acionista,, a fim de aumentar sua participação no capital social da Companhia.

Parágrafo único. O CLUBE deve abrir e manter em instituição financeira de primeira linha uma conta garantia (*escrow account*) para recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou de outra remuneração recebida da Companhia na condição de acionista, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas da Companhia que o CLUBE for signatário, sendo os respectivos valores e seus rendimentos investidos em títulos de renda fixa de baixo risco e condicionada a



movimentação da conta garantia, por iniciativa da Diretoria Administrativa precedida de parecer do Comitê Financeiro e Estratégico e/ou do Comitê Jurídico, conforme o caso, para subscrição e integralização de ações em aumento de capital da Companhia e/ou custeio de procedimento arbitral (inclusive honorários advocatícios) envolvendo o CLUBE, a Companhia e/ou seus acionistas, e para aquisição de ações da Companhia da qual resulte aumento da participação do CLUBE no capital social da Companhia.

Art. 199. Compete à Assembleia Geral do CLUBE aprovar a prática de qualquer um dos seguintes atos, ressalvado o disposto nos artigos 113, IV e 132, VIII e respeitados os contratos já firmados quando da entrada em vigor deste Estatuto:

- I – negociação de ações da Companhia de titularidade do CLUBE da qual resulte ou possa resultar redução da participação do CLUBE no capital social total e votante da Companhia;
- II – operação de reorganização societária envolvendo a Companhia que resulte ou possa resultar em redução da participação das ações de emissão da Companhia de titularidade do CLUBE a percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia;
- III – conversão de ações ordinárias da classe A da Companhia em outra classe de ações;
- IV – prática de qualquer ato ou aprovação de qualquer medida, inclusive qualquer alteração ao estatuto social da Companhia, que modifique, restrinja ou subtraia os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias da classe A da Companhia, ou que extinga essa classe de ações;
- V – alteração ao disposto no artigo 8º do estatuto social da Companhia, que versa sobre vedações aplicáveis à participação como acionistas detentores de ações ordinárias da classe B de emissão da Companhia, direta ou indiretamente;
- VI – modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, ressalvados ajustes para harmonização e/ou modernização da propriedade intelectual do CLUBE e que não a descaracterizem, que poderão ser realizados pelo CLUBE por iniciativa da Diretoria Administrativa;



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- VII – mudança de características identificativas do legado e da história da equipe de futebol profissional explorada pela Companhia, incluindo o elo Brasil-Portugal, a homenagem ao navegador Vasco da Gama e o respeito aos valores de igualdade e não-discriminação, representados na Resposta Histórica, bem como alteração ao disposto no Parágrafo Quarto do artigo 3º do estatuto social da Companhia;
- VIII – mudança (a) da sede da Companhia para outro município diferente da Cidade do Rio de Janeiro e/ou (b) da sede da equipe de futebol profissional explorada pela Companhia para município diferente da Cidade do Rio de Janeiro;
- IX – utilização de estádio ou arena pela Companhia, em caráter permanente, distinto do Estádio Vasco da Gama, exceto durante períodos em que a Companhia seja impossibilitada de utilizar o referido estádio por determinação de uma autoridade competente;
- X – transferência, constituição de ônus, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem do ativo imobiliário ou direito de propriedade intelectual conferido pelo CLUBE para formação do capital social da Companhia ou cujo uso tenha sido cedido, licenciado ou arrendado pelo CLUBE à Companhia, exceto conforme permitido nos termos de contratos já firmados pelo CLUBE quando da entrada em vigor deste Estatuto;
- XI – qualquer ato de reorganização societária ou empresarial envolvendo a Companhia, como fusão, cisão, transformação, incorporação de outra sociedade ou trespasse, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- XII – captação de recursos adicionais na Companhia, de preferência através de uma oferta pública inicial de ações ou aporte adicional em dinheiro na Companhia, hipótese em que a participação do CLUBE na Companhia poderá ser diluída em até no máximo 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia, garantido ao CLUBE o direito de realizar uma nova contribuição de capital na Companhia nos 12 (doze) meses seguintes contados da referida captação adicional, com a finalidade de reverter de forma total ou parcial a diluição da participação societária devida pelo CLUBE na Companhia em razão da captação adicional, sendo vedado ao CLUBE aprovar qualquer aumento de capital ou contribuição na Companhia antes que todas as ações subscritas por acionistas quando da entrada em vigor deste Estatuto tenham sido totalmente integralizadas; e



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

XII – dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ou sua autofalência.

Seção III – Representação do CLUBE na Companhia

Subseção I – Normas Gerais

Art. 200. O CLUBE deve exercer seu direito de voto na Companhia de acordo com o disposto na legislação aplicável, em acordo de acionistas da Companhia de que for signatário e no estatuto social da Companhia, prezando sempre pelo melhor interesse da Companhia e pela consecução dos seguintes objetivos:

- I – promover a excelência desportiva, financeira e administrativa da Companhia, incentivando a busca por metas desportivas condizentes com a grandeza histórica do futebol vascaíno, a eficiência na alocação de recursos e otimização de resultados financeiros, e a eficiência administrativa e operacional;
- II – promover o crescimento sustentável da Companhia, mediante a adoção de melhores práticas que assegurem responsabilidade financeira e evitem o endividamento excessivo da Companhia;
- III – assegurar que a Companhia, no exercício de suas atividades, observe, mantenha e promova o legado histórico e as tradições do CRVG, incluindo (i) os valores da Resposta Histórica; (ii) o compromisso do CLUBE com as causas sociais, promovendo a luta contra o racismo e contra qualquer tipo de discriminação; (iii) as tradições do CLUBE enquanto elo da ligação histórica e afetiva Brasil-Portugal, mantendo sempre hasteadas em suas sedes, estádio e centros de treinamentos, as bandeiras do Brasil, de Portugal e do CLUBE e (iv) a história e legado do CLUBE, honrando e reconhecendo suas conquistas esportivas e os atletas que escreveram a mais linda história do futebol; e
- IV – proteger e assegurar a observância das matérias cuja aprovação dependa do voto afirmativo do CLUBE na qualidade de acionista detentor de ações ordinárias da classe A da Companhia.

Art. 201. As pessoas indicadas pelo CLUBE para tomar posse como membros de órgãos da Companhia devem atender aos requisitos previstos na legislação aplicável para ser administrador de Sociedade Anônima do Futebol, incluindo, sem limitação, os seguintes:



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- I – não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, §1º, da Lei das S.A.;
- II – possuir reputação ilibada, nos termos do art. 147, §3º, da Lei das S.A.;
- III – não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nos termos do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.;
- IV – não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.;
- V – nos termos do §1º do art. 5º da Lei nº 14.193/21, não ser:
 - a) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
 - b) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo o CLUBE;
 - c) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
 - d) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
 - e) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e/ou
 - f) árbitro de futebol em atividade.

§1º Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração da Companhia que cumulativamente for sócio do CLUBE e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CLUBE enquanto esse for acionista da Companhia, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei nº 14.193/21.

§2º Não poderá ser eleito para o conselho fiscal ou para a diretoria da



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

Companhia o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CLUBE enquanto esse for acionista da Companhia, nos termos do §4º do artigo 5º da Lei nº 14.193/21.

§3º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, nos termos do §5º do artigo 5º da Lei nº 14.193/21.

§4º Os candidatos a cargos nos órgãos da Companhia por indicação do CLUBE devem firmar declaração de que atendem os requisitos previstos neste artigo.

§5º Os cargos nos órgãos da Companhia por indicação do CLUBE serão preenchidos da seguinte forma:

- I – no conselho de administração:
 - a) 1 (um) cargo de conselheiro será ocupado pelo Presidente do CLUBE, sem prejuízo do disposto no §4º deste artigo; e
 - b) Os demais cargos de conselheiro serão preenchidos e/ou destituídos por eleição/deliberação por maioria simples do Conselho Deliberativo.
- II – no conselho fiscal, os cargos de conselheiro serão preenchidos por eleição por maioria simples do Conselho Fiscal do CLUBE.

Art. 202. Os órgãos de governança e controle do CLUBE poderão emitir pareceres referentes aos assuntos de interesse comum em questões da Companhia, tais como:

- I – recomendação para orientação de voto do representante do CLUBE associação na SAF em matérias que julgar necessárias;
- II – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração da Companhia relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão da SAF;
- III – opinar sobre análise de risco de contraparte (futuro parceiro), quando de seu ingresso na Companhia;
- IV – opinar sobre a análise de riscos do modelo de negócio proposto para a constituição da SAF antes da deliberação pelo Conselho Deliberativo; e



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

- V – opinar sobre as transações entre parte relacionadas, principalmente em relação aos instrumentos jurídicos entre os ativos do CLUBE e a Companhia.

Art. 203. Deverá ser respeitado o prazo de 3 (três) anos, contados do fim do mandato de que fizeram parte, para que membros da Diretoria Administrativa, Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, remunerados ou não, possam assumir posição remunerada ou prestar serviço remunerado na SAF, respeitados os contratos assinados antes da entrada desse Estatuto.

Art. 204. O CLUBE e seus representantes devem manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais da Companhia e/ou seus acionistas a que tiverem acesso em razão de sua participação como acionista ou membro de órgão da Companhia, não podendo divulgar ou disponibilizar ao público ou a quaisquer terceiros, inclusive a imprensa, todas e quaisquer informações sobre os negócios da Companhia e/ou seus acionistas, que não sejam de conhecimento público.

Subseção II – Assembleia Geral

Art. 205. Compete à Diretoria Administrativa, observados os termos de parecer prévio do Comitê Financeiro e Estratégico e/ou do Comitê Jurídico, conforme o caso, bem como o disposto neste Estatuto, orientar o exercício do direito de voto do CLUBE na assembleia geral da Companhia em relação às seguintes matérias:

- I – celebração de operação financeira pela Companhia que faça com que o nível de endividamento líquido da Companhia seja maior que 2x (duas vezes) a receita bruta da Companhia, observado o disposto no inciso VI do Parágrafo Segundo do artigo 17 do estatuto social da Companhia;
- II – participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o artigo 20 da Lei nº 9.615/98, ressalvados os atos já praticados quando da entrada em vigor deste Estatuto; e
- III – destituição pelo CLUBE do(s) membro(s) do conselho de administração, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Art. 206. Compete ao Conselho Deliberativo, mediante prévios pareceres opinativos do Comitê Financeiro e Estratégico e do Comitê Jurídico, e observado o disposto neste Estatuto, orientar o exercício do direito de voto



**CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA**

do CLUBE em deliberação na assembleia geral da Companhia sobre pedido de recuperação judicial da Companhia.

Subseção III – Conselho de Administração

Art. 207. Compete à Diretoria Administrativa, observado o disposto neste Estatuto, orientar o exercício do direito de voto dos representantes do CLUBE no conselho de administração da Companhia em relação às seguintes matérias:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – atribuir aos diretores as respectivas funções;
- III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV – apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- V – convocar os auditores independentes para apresentar os esclarecimentos que entender necessários;
- VI – apreciar o relatório da administração e as contas da diretoria e deliberar sobre sua submissão à assembleia geral da Companhia;
- VII – determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- VIII – autorizar a concessão de garantias pela Companhia para obrigações próprias e/ou de suas controladas, ficando vedada a concessão de garantias pela Companhia para obrigações de quaisquer outros terceiros, inclusive acionistas;
- IX – dispor, observadas as normas do estatuto social da Companhia e da legislação vigente, sobre a ordem dos trabalhos do conselho de administração e adotar ou baixar as normas regimentais para seu funcionamento;
- X – aprovação do Código de Conduta Ética e Compliance da Companhia, observado o disposto em parecer prévio da Unidade de Integridade e Compliance do CLUBE; e



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

- XI – políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança, observado o disposto em parecer prévio da Unidade de Integridade e Compliance do CLUBE.

Subseção IV – Conselho Fiscal

Art. 208. Compete ao Conselho Fiscal, observado o disposto neste Estatuto, orientar o exercício do direito de voto dos representantes do CLUBE no conselho fiscal da Companhia em relação às matérias de competência deste órgão.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209. Estarão habilitados a votar e serem votados, compondo o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral para todos os fins, os sócios de categorias extintas, a quem era atribuído direito de voto na última versão vigente do Estatuto do CLUBE.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor do presente Estatuto, os títulos de Sócio Patrimonial existentes estarão automaticamente convertidos em Títulos de Sócio Proprietário, respeitada a data de admissão originária bem como todos os direitos sociais e políticos adquiridos.

Art. 210. O prazo de 35 (trinta e cinco) anos para que o sócio obtenha o *status* financeiro de “Remido” deverá ser aplicado a todos aqueles que ingressarem nas categorias de Sócio Proprietário a partir da data de entrada em vigência deste Estatuto, preservando-se o direito dos sócios que já integram o quadro social de passarem à condição financeira de remido com 25 (vinte e cinco) anos de contribuições integrais e ininterruptas, tal como vigente no Estatuto anterior, ainda que esses sócios venham a optar no futuro, pela transferência de categoria social, sendo mantida também, para efeitos de contagem do tempo, a data de ingresso em sua categoria original com direito a remissão.

Art. 211. Os Regimentos Internos da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Beneméritos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, bem como os regulamentos do CLUBE deverão ser adaptados aos termos deste Estatuto e aprovados, impreterivelmente, em



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo único. Até que aprovados os novos regimentos e regulamentos, aqueles existentes manter-se-ão válidos e aplicáveis naquilo que não contrariarem este Estatuto, considerando-se integralmente revogados após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) corridos sem a aprovação dos documentos substitutos.

Art. 212. São proibidas consagrações pessoais que importem em intervenções de caráter permanente em qualquer das sedes sociais do CLUBE, em homenagem a sócio vivo e, principalmente, a membros dos Poderes do CLUBE, durante a vigência de seus mandatos.

§1º Essa proibição não compreende a colocação de fotografias dos Presidentes do CLUBE em galeria especialmente destinada a esse fim e a exaltação de ídolos esportivos do CLUBE, em qualquer forma.

§2º Como prêmio à constância social, ofertará o CLUBE um escudo especial de prata ou de ouro ao sócio que completar, respectivamente, 30 (trinta) ou 50 (cinquenta) anos de atividade associativa, nesses casos distinta de efetividade social.

Art. 213. Para fins do disposto neste Estatuto, considera-se efetividade social o período de adimplemento ininterrupto com as obrigações sociais do CLUBE.

Parágrafo único. Não terá cumprido a efetividade social aquele que tiver ficado mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados sem pagar a contribuição social devida.

Art. 214. As regras de composição do Conselho Deliberativo somente serão aplicáveis a partir do mandato posterior à entrada em vigência do presente Estatuto.

Art. 215. O Conselho Deliberativo deverá nomear, em até 30 (trinta) dias da entrada em vigência do presente Estatuto, a Junta Eleitoral Permanente, com a seguinte composição: 3 (três) membros escolhidos entre os conselheiros da chapa vencedora; 2 (dois) membros escolhidos entre os



CLUB DE
REGATAS
VASCO
DA GAMA

conselheiros da chapa segunda colocada; 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho de Beneméritos e 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, que se juntarão ao Presidente da Assembleia Geral e ao Vice Presidente da Assembleia Geral em exercício.

Parágrafo único – Não se aplica a essa Junta Eleitoral Permanente a vedação imposta pelo art.168.

Art. 216. O Presidente do CLUBE deverá, em até 30 (trinta) dias da entrada em vigência do presente Estatuto, iniciar o processo de recadastramento de sócios, observando a data-limite para o seu término de 30/09/2026.

Art. 217. O Conselho Deliberativo deverá nomear, em até 30 (trinta) dias da entrada em vigência do presente Estatuto, o Comitê Financeiro e Estratégico, o Comitê Jurídico e o Comitê de Ética e Conduta, cujas atribuições e competências, além daquelas previstas neste Estatuto, serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 218. Ficam prorrogados os mandatos dos membros do Conselho Fiscal eleito para o triênio 2024/2027 até 30/06/2028.

Art. 219. O presente Estatuto entrará em vigor e será plenamente eficaz para o quadro social a partir de 01/01/2024, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral convocada para este fim, e após o seu registro no RCPJ para terceiros.

ANEXOS COM MARCAS, INSÍGNIAS E BANDEIRAS